

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 261

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 23 e 24 do corrente (Ministerios da Justiça e Guerra).

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 21 a 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos de 24 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Telegrammas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 21 e actos de 21 e 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e acto do dia 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 23 e 24 e actos de 15 e 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 21 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recbedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 23 de agosto ultimo:

Foi reformado no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no estado da Bahia, Heleodoro de Paula Ribeiro;

Foi nomeado coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Taperoá, no mesmo estado, o tenente-coronel Bernardino Baptista Soares.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram promovidos:

*Corpo de estado-maior de 1ª classe*

A capitão, o capitão graduado Luiz Bello Lisboa, por antiguidade;

A capitão graduado, o tenente Candido Mariano da Silva Rondon.

*Arma de artilharia*

A 1º tenente, o 2º tenente Conrado Muller de Campos.

*Arma de infantaria*

A capitães:

18º batalhão

O tenente Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, por antiguidade, para a 1ª companhia.

35º batalhão

O tenente João da Silva Ramos, por antiguidade, como ajudante.

A tenentes da arma, os alferes:

Gongalo Corrêa Lima, por estudos;

José Mattoso, por antiguidade, contando esta de 22 de junho do corrente anno;

Henrique Felinto Coelho, por antiguidade;

Joaquim Villar Barreto Coutinho, por estudos.

*Quadro extranumerario*

A capitão, o tenente Antonio Carlos Chachá Pereira, por estudos.

—Foi reformado, de conformidade com o disposto nos arts 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 do janeiro de 1890, o capitão ajudante do 35º batalhão de infantaria João Francisco da Silva Castro.

—Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, de conformidade com a resolução de 22 do corrente, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, o tenente do 8º batalhão de infantaria Manoel Marcellino de Oliveira, ficando aggregado à arma a que pertence, visto haver sido qualificado desertor por sentença do conselho de investigação a que se procedeu;

Para a 1ª bateria do 5º batalhão de artilharia de posição, o capitão do 4º regimento da mesma arma Cassiano Ferreira de Assis, e daquelle batalhão para este regimento o capitão Leopoldo Rangel, para a 3ª bateria;

Para a 2ª companhia do 18º batalhão de infantaria, o capitão da 3ª companhia do 29º da mesma arma Pompeo de Souza Ararigboia, e daquelle para este batalhão, o capitão José Xavier dos Anjos;

Para a 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria, o capitão do 18º da mesma arma Carlos Pacheco de Sá;

Para a 3ª companhia do 31º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 25º da mesma arma Juvencio Rodrigues dos Santos, e daquelle para este batalhão o capitão Julio Cesar da Silva Lima.

—Foram concedidas as honras dos postos de major ao capitão honorario do exercito Justo Dias de Siqueira; capitão, ao tenente honorario Antonio Leite da Costa, ambos em attenção aos serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

—Foi nomeado o amanuense do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Anselmo Liberato de Oliveira para exercer o logar de escrivão do mesmo escriptorio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

*Additamento ao expediente de 21 da setembro de 1892*

Ministerio dos Negocios do Interior — Gabinete — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1892.

Em additamento à portaria de 17 do corrente, declaro ao conselho de Intendencia Municipal que fica autorizado a celebrar contracto com Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, para fornecimento de carne verde a esta capital, com as alterações constantes do officio n. 957 de 19 do corrente, excepto a primeira, relativa à clausula 11ª da primitiva minuta, a qual permanecerá como se acha redigida na dita minuta. — *Fernando Lobo.*

*Dia 23*

Recommendou-se:

Ao conselho de Intendencia Municipal:

Informe com a possível brevidade sobre o barração de madeira levantado em o logradouro publico da rua da Lapa, na parte confinante com a praça da Gloria, e no qual residem diversas pessoas;

Providencie, com urgencia, no sentido de ser aterrado o pantano existente, com grave detrimento para a saúde publica, ao lado direito da estação do Copertino, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

*Dia 21*

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1892 — Circular.

Em cumprimento do disposto no art. 60 da lei n. 85 de 20 do corrente e para que, na parte concernente às vossas attribuições, executeis as diligencias prescriptas pelos artigos 63 e seguintes da referida lei, declaro-vos que a eleição dos intendentes, que terão de compor, na conformidade do acto de sua criação, o primeiro conselho municipal desta capital, deverá realizar-se no dia 30 de outubro proximo futuro.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* Sr. pretor da... pretoria — Na mesma data expediu-se portaria ao conselho de Intendencia Municipal *mutatis mutandis.*

— Accusou-se o recebimento dos officios:

Do encarregado dos negocios do Brazil na Republica Argentina, remetendo retalhos dos jornaes *La Prensa* e *El Diario*, relativos às medidas sanitarias adoptadas pelo governo argentino.

Do Ministerio das Relações Exteriores, enviando cópia dos officios que lhe dirigiram os consules do Brazil no Havre, em Athenas, Barcellona, Trieste, S. Petersburgo e Buenos Airs, e a legação em Montevideo sobre noticias do cholera nos respectivos paizes. — Remetteram-se as ditas cópias ao inspector geral de saúde dos portos.

— Autorisou-se o inspector geral de hygiene, interino, a descontar nas respectivas folhas de pagamento, a titulo de multa, a importancia dos danos causados no material da Assistencia Publica pelo pessoal não só da Estação Central de Desinfeção, mas tambem dos carros que se destinam ao transporte dos enfermos de moléstias transmissiveis.

— Comunicou-se ao coronel Paulo José Pfaltzgraif, director do serviço de limpeza publica, que foi aceito como arbitro por parte da antiga firma Aleixo Gary & Comp., na determinação do preço do material por elle recebido, com destino ao serviço de limpeza da cidade do Rio de Janeiro, o Dr. José Agostinho dos Reis, sendo nomeado para arbitro por parte do governo o coronel Antonio Ernesto Gomes Carneiro, e escolhido para terceiro arbitro desempatador o Dr. Carlos Niemeyer.— Expediram-se avisos ao coronel Antonio Ernesto Gomes Carneiro e ao Dr. Carlos Niemeyer.

— Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados que está se procedendo, com toda sollicitude, ás diligencias necessarias, para que se possam estabelecer dous lazaretos, além do da ilha Grande, sendo um no Pará e outro em Pernambuco; dependendo, entretanto, a escolha dos pontos que devem ser designados nos mesmos estados para o alludido fim do resultado dos estudos dos funcionarios, especialmente incumbidos desse serviço.

— Remetteram-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro os papeis relativos á adopção nos carros funebres do apparelho denominado « Sarcophago inextinguente » a que acompanha o parecer de um dos ajudantes do inspector geral de hygiene, com o qual esta concorda, declarando-se que, si a Santa Casa julgar util e conveniente a indicada adopção, poderá celebrar para tal fim com a proponente Luiz Jacome de Abreu e Souza o respectivo contracto, que ficará dependente de approvação do governo.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordem para que sejam indemnizadas:

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatística a quantia de 257\$300, importancia de despesas por elle feitas em julho e agosto ultimos;

Ao director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados a de 1:254\$100, de despesas por elle realisadas; e a de 1:204\$500, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam, de 1 a 15 de agosto ultimo, nos obras do asylo de alienados na ilha do Governador.

O pagamento das seguintes quantias:

De 301\$, importancia de fornecimentos feitos por Léon Guimberteau á Directoria Geral de Estatística;

De 1:338\$540, de fornecimentos para o hospital maritimo de Santa Isabel, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 2:155\$, importancia de diversas despesas feitas no palacio da presidencia da Republica, nos mezes de julho e agosto ultimos.

— Requisitou-se ao Ministerio da Agricultura providencia para que, conforme solicita o inspector geral de hygiene, interino, a Companhia Rio de Janeiro City Improvements proceda com a maior presteza ao assentamento da canalisação dos esgotos na freguezia da Gavea, sobre o que insistentemente reclamam os respectivos moradores, a bem da salubridade do logar, visto que se approxima a estação calmosa, em que taes trabalhos não podem ser executados.

*Requerimentos despichados.*

Francisco Pereira de Magalhães.— Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados.

Jacinto Monteiro do Nascimento, reclamando contra o que resolveu o conselho de Intendencia Municipal relativamente ao serviço de remoção, transporte e incineração do lixo da cidade.— Dirija-se ao conselho de Intendencia Municipal.

## Ministerio da Justiça

Por portarias de 24 do corrente:

Concedeu-se:

Um anno de licença ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Paralyba, no estado de Minas Geraes, Militão José de Souza Ameno, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao cidadão João de Rosa Pereira Junior dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a patente e entrar no exercicio do posto de tenente do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital.

— Declarou-se:

Que o capitão nomeado por decreto de 8 de janeiro de 1891 para o posto de tenente-coronel commandante do 3º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Piracuruca, no estado do Piahy, chama-se Antonio Guilherme Machado de Miranda e não Antonio Guilherme de Miranda Machado, como foi publicado e se acha escripto na respectiva patente;

Que o cidadão nomeado por decreto de 23 de maio de 1891 para o posto de tenente-coronel commandante do 41º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Picos, no estado do Piahy, chama-se Arminio Benevides de Araujo Rocha e não Antonio Benedicto de Araujo Costa, como foi escripto no mesmo decreto e se acha na respectiva patente;

Que o cidadão nomeado por decreto de 2 do corrente para o posto de tenente da 3ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital chama-se Ernesto José da Costa Lobo e não Ernesto Lobo, como foi escripto no referido decreto;

Que o cidadão nomeado por decreto de 23 de agosto ultimo para o posto de alferes da 3ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital chama-se Alcino José Pires e não Albino José Pires, como foi escripto no respectivo decreto.

## RECTIFICAÇÃO

Para a guarda nacional da comarca da Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, foram nomeados os seguintes cidadãos, e não como foi publicado no *Diario Official* de 18 do corrente:

16º corpo de cavallaria

Alferes da 1ª companhia, José Luiz Pereira de Angelim;

Tenente da 4ª companhia, Antonio Soares Canella.

22º batalhão de infantaria

Tenente-ajudante, servindo de secretario, Clarimundo da Silva Reis;

Alferes da 2ª companhia, Arsenio Arão Gonçalves Brandão.

1ª secção da reserva

Tenente da 1ª companhia, João Pinto de Carvalho.

## Requerimento despichado

dia 22 de setembro de 1892

Thomaz Nogueira da Gama Junior.— Não compete a este ministerio relevar multas impostas pelo presidente do jury.

## Ministerio das Relações Exteriores

O Ministerio das Relações Exteriores recebeu do governador do estado da Bahia os seguintes telegrammas contendo as informações que solicitou sobre os successos em Belmonte e Cannavieiras, e a communição das providencias tomadas a esse respeito:

1 de setembro de 1892 — Logo que tive conhecimento do assassinato suizo G. Lecoultre, em Poassú, termo Belmonte, fiz seguir promotor e delegado militar com força sufficiente logar delicto para procederem inquerito, que já está concluido, reomendando chefe de policia que tomasse providencias que caso pedia. Ao promotor ultimamente nomeado ordeuei que seguisse para comarca e se transportasse a Poassú, afim promover andamento processo, cuja cópia vos remetterei com possivel brevidade, pois já solicitei do juiz de direito. Teem sido tomadas todas providencias para garantir vida e bens do cidadão francez Blanchet, fazendeiro residente margem Jequitinhonha.

14 de setembro de 1892 — Respondo vossos telegrammas 12 e 13 do corrente. Tenho dado todas providencias sentindo garantir vida e bens Blanchet e compatriotas, em Belmonte. Remessa forças, commandada officiaes confiança, investidos caracter commissarios policia, levando convenientes instruções; José Alves Leão, vulgo Zeca, implicado factos criminosos, demittido cargo policial, que exercia; finalmente, ordens juiz de direito e promotor publico comarca fixarem residencia Belmonte até restabelecimento completo ordem e tranquillidade publicas. Agora mesmo segue reforço destacamento Belmonte, commandado official nomeado commissario, em substituição do que lá estava, que adoeceu. Telegrammas juiz de direito e promotor, já em Belmonte, dão termo em paz e concluindo processo formação culpa instaurado criminosos. Como, pois, explicar insistencia reclamações Blanchet deante providencias tomadas e resultado colhido? Apreciação exagerada factos ou intuitos que visam provavelmente indemnisações indevidas. Saudo-vos cordialmente.

15 de setembro de 1892 — Em additamento meu telegramma hontem, declaro-vos que juiz de direito Cannavieiras communicou-me, por telegramma tambem hontem, que, tendo promotor publico requerido reinquirição testemunhas processo Lecoultre, por não constar autos ter sido inquirição feita sciencia denunciados para assistir reinquirição que deve terminar hoje até amanhã, pretende elle juiz retirar-se para sede comarca, por não haver menor alteração ordem publica Belmonte. Como védes, providencias tomadas sortiram exito desejado. Comprimento-vos.

22 de setembro de 1892 — Em data 14 corrente vos communiquei, por telegramma em resposta vossos de 12 e 13, quaes providencias tomadas por este governo relativamente factos occorridos Belmonte, e, em additamento dia seguinte, que, segundo telegrammas juiz de direito e promotor publico Cannavieiras, aquelle termo achava-se completa paz. Official policia, que para allí seguira, caracter commissario, em substituição do que lá estava e adoeceu, telegraphou, chegando, não haver menor alteração ordem publica, achando-se garantida segurança individual. Igual communição fez-me bacharel Wenceslão Guimarães, deputado estadual e preparador Belmonte. Entretanto, como dia 19 officiará-me consules portuguez e americano dizendo ameaçados em suas propriedades concidadãos seus Gomes da Costa e Betty Thompson, telegraphpei de novo juiz de direito que continuasse residir Belmonte, afim providenciar factos communicados e informar-me de tudo.

Até momento presente não tenho noticia respeito; mas, não obstante, no empenho de pôr paradeiro semelhante estado de cousas e conhecer onde a verdade, pois é de notar-se divergencias entre telegrammas officiaes da localidade e as reclamações que surgem aqui, determinei, em data de hontem, que seguissse para alli, no vapor que sahe amanhã, o Dr. chefe de policia, com 30 praças commandadas por um capitão; devendo demorar-se até completo restabelecimento ordem e segurança individual. Do resultado commissão darei conta esse ministerio. — *Rodrigues Lima.*

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados: Francisco Jorge de Souza, para o logar de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy; Messias Pereira de Lucena, para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, o praticante da thesouraria de fazenda deste ultimo estado Jonathas Edmundo de Sá Leitão, para o logar de 2º escripturario da alfandega do mesmo estado, e Militão Maximo de Souza (Barão de Andarahy), para o cargo de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Socorro desta capital.

Por titulos de 24 do corrente:

Foi nomeado o praticante da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes Norberto Coelho de Sampaio, para identico logar na Alfandega de Santos, estado de S. Paulo.

Foi exonerado José da Silva Oliveira Pinto do logar de administrador das capitazias da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo.

*Expediente do dia 21 de setembro de 1892*

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 1624 de 13 do corrente mez, requisitando o pagamento da quantia de 388\$840 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas a empregados do mesmo ministerio, durante os mezes de junho e julho ultimos, com deducção, porém, da quantia de 135\$ relativa à consignação—Eventuaes da verba—Corpo de bombeiros,—do exercicio de 1892, por existir nella somente o saldo de 3\$530; e

Em resposta ao seu aviso n. 1460 de 20 de agosto ultimo, não ter-se chegado a cumprir e seu de n. 675 de 26 de abril do corrente anno, mandando adiantar ao engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça, que fora nomeado fiscal de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, a quantia de 833\$, correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, para ser descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo vencimento visto não haver o dito engenheiro comparecido no Thesouro Nacional para receber a mencionada quantia;

A Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao que representou o engenheiro das obras deste ministerio, no officio de 25 de agosto ultimo, transmittido pelo inspector com o de n. 429 de 27 do mesmo mez, resolveu-se permittir a transferencia da quantia de 50:000\$ em que elle calcula a sobra que deve ficar da quantia consignada para as obras do prolongamento do caes da alfandega até ao arsenal de guerra, para a destinada à construção dos novos armazens, afim de não ser esta interrompida;

Para os devidos effeitos, ter-se resolvido que tenha exercicio na mesma repartição, o ajudante do guarda-mór da de Pernambuco, Francisco de Souza Motta, afim de substi-

tuir ao da primeira das ditas alfandegas, Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral, emquanto durar a commissão para que foi designado.—Deu-se conhecimento à Thesouraria do Fazenda do estado de Pernambuco;

A Caixa da Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, terem sido depositadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, as seguintes apolices da divida publica a saber;

Pelo Barão do Retiro, 10, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 41.325 a 41.334, em garantia do contracto de que é concessionario José Antonio Alves, para a extracção das loterias em beneficio do Asylo de Mendicidade, da cidade de Juiz de Fora, em Minas Geraes;

Pelo major Francisco Marianno Halfelde, 10, de sua propriedade do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 296.946 a 296.955, para completar o supramencionado deposito feito pelo Barão do Retiro;

Pela Companhia de Seguro Contra fogo *Hamburgo Maadeburgo*, 10, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 237.715 a 237.724, em garantia das operações que effectuar no estado de S. Paulo, para o que foi autorisado por decreto n. 936 de 12 de agosto proximo findo;

Por José Manoel Povoá de Brito, quatro de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 193.241 a 193.247, em garantia de parte da fiança que prestou a favor do agente de leilões Gustavo Alvarenga;

Que foram entregues na mesma thesouraria as seguintes apolices da divida publica, a saber:

A Julio de Araujo Rodrigues, 10 de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 171.166, 171.167, 286.965 a 286.970, 138.046 e 138.047, as quaes alli se achavam depositadas em garantia da fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro;

E a João Martins Teixeira, uma, de sua propriedade, de valor nominal de 1:000\$ n. 44.622 que alli depositou em garantia da fiança que prestara a favor do ex-collector das rendas geraes do municipio de Sepitiba Antonio Rodrigues Corrêa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1892 — Tendo o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas mandado intentar acção de nullidade da carta patente n. 957 de 4 de outubro de 1890, concedendo a diversos cidadãos o uso e gozo de um systema de fiscalisar o recebimento de quaesquer quantias, mediante bilhetes com direito a premio, por tratar-se de uma verdadeira loteria, e havendo o que se acha a meu cargo determinado ao fiscal das loterias, por aviso de 17 do corrente mez, que, emquanto não se resolver sobre a annullação da referida carta patente, não consinta que os bilhetes emitidos pela respectiva empreza sejam semelhantes aos das loterias da União e dos estados, recommendo ao conselho da Intendencia Municipal desta capital que providencie afim de que seja observada, na parte que lhe compete, a disposição constante do § 1º do at. 9º do decreto n. 277 B de 22 de março daquelle anno. — *Serzedello Corrêa.*

### Requerimentos despachados

Pedro Luiz Sympson, provedor da Santa Casa de Misericordia da cidade de Manaus, estado do Amazonas, pedindo isenção de direitos para os medicamentos, constantes da relação que apresenta, destinados ao uso do referido estabelecimento.— Como requer.

Hernillo Macedo de Mendonça, chefe da 1ª turma da officina de composição da Imprensa Nacional, pedindo que lhe seja abonada a gratificação a que tem direito, visto contar mais de 30 annos de serviço.— Como requer.

Joaquim Luiz Barbosa, pae do finado alferes honorario do exercito, invalido da patria, José Augusto Barbosa da Silva, pedindo o pagamento da pensão que este deixou de receber no mez de julho ultimo.— Deferido, nos termos dos pareceres.

Companhia Manufactora de Borracha, pedindo isenção de direitos de consumo, expediente e armazenagem para o machinismo destinado à sua fabrica, que se acha na Alfandega do Rio de Janeiro.— Concedo, somente, isenção de direitos de consumo

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente concedeu-se ao capitão do 1º batalhão de artilharia Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira a exoneração, que pediu, de coadjuvante do ensino da Escola Superior de Guerra.

*Expediente do dia 23 de setembro de 1892*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo os papeis em que José Bento Fragoso, voluntario da patria reformado, pede pagamento de soldos que deixou de receber em tempo opportuno pela collectoria de rendas da cidade de Macahó, e solicitando providencias para que este ministerio seja informados a tal respeito.

Solicitando providenciar afim de que sejam pagas as seguintes contas ao Lloyd Brasileiro na importancia de 9:817\$776, a Companhia de paquetes *Brazil Oriental* e Diques Fluctuantes na de 374\$825 e a G. C. Anderson, superintendente da Companhia Real do Paquetes a Vapor na de 80\$, provenientes de passagens concedidas a diversos officiaes e praças do exercito durante o corrente exercicio; e, à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.290, 12.292 a 12.295, que se remetem, ao tenente Tertuliano José da Silva Pinoco na de 535\$482 da gratificação que deixou de receber de 26 de março a 16 de agosto do anno passado, como auxiliar da commissão de estradas estrategicas no estado do Paraná, ao alferes João Candido da Silva Moricy na de 100\$, da consignação que se estabeleceu nesta capital e não lhe foi paga nos mezes de novembro e dezembro do mesmo anno, a Carlos Araripre Cavalcanti de Albuquerque na de 32\$682, a Antonio Duval da Costa Guimarães na de 54\$300, ambos alumnos da escola militar desta capital, e ao ex-soldado Antonio Raymundo na de 17\$500 de fardamento vencido e que deixaram de receber em tempo opportuno.

—Ao Sr. Ministro da Marinha declarando, em satisfação à solicitação contida em seu aviso n. 2.885 de 9 do corrente, que a gratificação especial que percebem os officiaes do exercito, membros effectivos da commissão Technica Militar Consuliva, corre pelo § 13 Corpos especiaes.

—Ao Sr. Ministro da Justiça restituindo, convenientemente informado, o requerimento que acompanhou o seu aviso de 21 de julho ultimo e no qual os sentenciados Joaquim Alves da Silva, José Avelino de Sant'Anna e Manoel Vicente de Cantanna, recolhidos à penitenciaria do estado da Bahia, pedem transferencia de prisão, afim de que se digne tomar na consideração que julgar conveniente, por isso que, sendo elles praças excluidas do exercito, não compete a este ministerio resolver a respeito.

—Ao general ajudante general declarando, para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 8936 de 17 do corrente, que fica autorisado, na fórma do disposto no art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 896 de 29 de junho ultimo, a requisitar do director do Hospicio Nacional de Alienados a admissão ahi do soldado do 9º regimento de cavallaria João Damazio Rodrigues, que se acha no Hospital Militar do Andarahy,

—Ao governador do estado de Goyaz declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que o tenente-coronel do 15º batalhão de infantaria José Ignacio Xavier de Brito foi posto á disposição do commandante da guarnição desse estado e não á sua disposição, como, por engano, foi declarado em aviso de 21 do corrente.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul remetendo, para informar, os papeis relativos ao pagamento de um titulo de divida passado em 28 de janeiro de 1891 ao 2º cadete 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Raul Manoel, visto nada constar na Contadoria Geral da Guerra, com relação ao assumpto, e haver o commandante do referido corpo informado fora o mesmo titulo de divida remetido ao governador daquelle estado para o respectivo processo e pagamento pela mencionada thesouraria.

Ao quartel-mestre general declarando que, á vista das razões apresentadas pelo director do Arsenal de Guerra do estado do Pará, é fixado em 1\$080 o valor da diaria para os aprendizes artifices daquelle arsenal no corrente semestre, sendo 800 réis para a etapa, 200 réis para vestuario e calçado e 80 réis para lavagem de roupa.

—Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que:

Sejam entregues ao commandante do 5º regimento de artilharia de campanha dous canhões Krupp de 8 centímetros com os respectivos reparos, armões e palamenta;

Tenha baixa do serviço, por incapacidade physica, o soldado do corpo de operarios militares desse arsenal Alcibiades Altino Gonzaga;

A' Intendencia da Guerra declarando para os fins convenientes, que é novamente prorogado por 50 dias o prazo marcado para a prestação da fiança a que é obrigado o actual almoxarife da 1ª secção dessa intendencia Francisco Speridião Rodrigues Vaz, visto não ter podido realisar a no tempo conveniente, em razão da morosidade do respectivo processo no juizo competente;

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra:

Declarando para os fins convenientes, que o tenente do corpo de estado-maior de 2ª classe Annibal Eloy Cardoso deve continuar a receber os vencimentos que percebia anteriormente á sua partida do estado do Rio Grande do Sul, devendo-se-lhe ajustar contas em vista das declarações que fizer por escripto nessa repartição.

Mandando abonar ao coronel João da Silva Barbosa, que veio do estado de Matto Grosso, de 30 de abril em diante, soldo, etapa e quantitativo para o aluguel de criado, e bem assim as ajudas de custo que deixou de receber como consta de sua guia, com excepção da de volta daquelle estado.

— A' Repartição de Ajudante General:

Fixando em 1\$143 o valor da etapa para a turma de Palmas, na commissão estrategica do Paraná, em 1\$284 para a de Iguassú e Piquery e em 1\$ para os operarios civis daquelle commissão, tudo no actual semestre;

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 5º batalhão de infantaria, relativa ao 2º semestre de 1891;

Concedendo as seguintes licenças:

Ao major reformado do exercito Guilherme Aurelio do Carmo para residir no estado do Rio Grande do Sul;

Para tratamento de saule, por trinta dias, ao 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Hilario Francisco Dias e por tres mezes ao 1º cadete do 2º batalhão de infantaria Vital Varella Burea, no estado do Rio Grande do Norte, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem na escola militar desta capital, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao 2º sargento do 1º batalhão de engenharia Joel Alves de Oliveira e ao 2º cadete 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Domingos Alves Pereira de Queiroz, e no 1º anno do curso geral da mesma escola, uma vez que seja aprovado previamente em exame vago das materias que lhe faltam para concluir o curso preparatorio, ao 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Paulino Pereira Lemos.

Ao alumno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Simeão Pereira Reis para na epoca marcada pelo respectivo regulamento, fazer novo exame das materias da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral.

Mandando:

Dar passagem para a cidade de Porto Alegre ao major reformado do exercito Guilherme Aurelio do Carmo, fazendo-se-lhe carga da respectiva importancia para descentar na forma da lei;

Por á disposição:

Do commandante da guarnição do estado de Goyaz, o tenente-coronel do 15º batalhão de infantaria José Ignacio Xavier de Brito;

Do commando da escola militar da capital o soldado do 2º regimento de artilharia Augusto Fortes de Bustamante de Sá e, assentando praça previamente, o paisano Joaquim Pires Ferreira, aos quaes se concede licença para no anno proximo vindouro se matricularem na mesma escola si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Capitão João Cezimbro Jacques, ex-primeiro sargento Feliciano Candido de Araujo e Isabel Amelia Corrêa. — Indeferidos.

#### Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos a Augusto Luiz da Fonseca Ramos, morador nesta cidade, para um processo afim de obter sulphureto de carbono destinado á industria e ás artes; e por outra de 21 do corrente e por igual prazo a Antonio Carneiro Silva, residente nesta Capital Federal, para um aparelho destinado a evitar sahidas falsas dos animaes em prados de corridas.

Por outras de 24 do corrente, foram declarados caducos:

O contracto celebrado com o engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade, para fundação de cinco nucleos colonias e localisação de cinco mil familias de trabalhadores agricolas em terras devolutas do estado do Rio Grande do Sul, por não ter o concessionario cumprido a clausula quarta do respectivo contracto dentro da prorogação que lhe foi concedida;

O contracto celebrado com os cidadãos Antonio Joaquim de Albuquerque Paes e Claudio Livio dos Reis, para fundação de cinco nucleos colonias e localisação de cinco mil familias de trabalhadores agricolas em terras devolutas no estado do Piahy, por inobservancia da clausula quarta do seu contracto dentro da prorogação que lhe foi concedida;

O contracto celebrado com o cidadão Henrique Augustino Carlos Willeur para a fundação de oito nucleos agricolas e localisação de seis mil familias de trabalhadores, ruraes, em terras devolutas no estado da Bahia, por falta de cumprimento da clausula quarta do respectivo contracto dentro da prorogação que lhe foi concedida.

#### Expediente do dia 21 de setembro de 1892

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores haver ficado este ministerio inteirado do assumpto do seu aviso de 23 de julho ultimo, concernente á immigração ingleza no Brazil.

—Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do Amazonas, em resposta á sua consulta de 28 do mez proximo findo, que cabe ao agente de immigração naquelle estado a attribuição de requisitar o pagamento das despesas relativas aos serviços a seu cargo, e que ao fiscal compete velar sobre execução dos mesmos serviços e quanto á conformidade destes com as respectivas verbas, conferindo e rubricando as contas e organogramas organizados; e bem assim que pôde o alludido agente mandar executar serviços por conta do saldo existente, devendo reinar entre o fiscal, o agente e o governador do mencionado estado pelo accordo de vistas no que referir-se á execução dos ditos serviços.

#### DIRECTORIA DO COMMERCIO

#### Expediente do dia 24 de Setembro de 1892

Pediu-se ao Ministerio da Instrucção a expedição de ordem afim de que o antigo edificio do Museo Nacional fique á disposição da Commissão Brasileira da Exposição Columbiana de Chicago, para nelle funcionar a Exposição Preparatoria. — Deu-se conhecimento á commissão.

—Transmittiu-se ao Ministerio do Interior, para providenciar como julgar acertado, copia do requerimento dos agentes da Sociedade Geral de Transportes Maritimos a Vapor de Marselha, pedindo livre desembarque dos passageiros de 3ª classe, syrios, que devem chegar nos paquetes *Bretagne e Aquitaine*.

—Remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada a conta na importancia de 70\$ de comedorias fornecidas a empregado deste ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de que informe qual a importancia que razoavelmente deve ser paga, por parecer excessiva a importancia pedida.

—Antorisou-se o Lloyd Brazilleiro a conceder passagens do Ceará a este porto a D. Maria Costa Nunes Mello, a seu marido, ex-fiel do thesoureiro da estrada de ferro de Baturité, que se acha affectado de loucura e a seus filhos.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1892

Companhia de Navegação a Vapor *Norddeutscher Lloyd* de Bremen, pedindo concessão do premio de 100.000 francos, por ter transportado mais de 10.000 immigrantes para o porto do Rio de Janeiro durante o anno passado. — Tendo havido reclamações por parte dos immigrantes vindos no vapor *Leipzig*, nos termos do art. 16 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890 não tem a companhia direito ao premio.

Bacharel João de Sá e Albuquerque, concessionario de nucleos colonias em terras devolutas na Serra do Diabo, vale do Paranaipema, no estado de S. Paulo, pedindo prorogação por um anno de prazo para a execução do seu contracto, e bem assim autorisação para alli collocar indios catechizados. — Este ministerio não pôde prorogar prazos de concessões incursas em caducidade, ou que venham a caducar, tendo favores do governo.

Fernando Maria do Prado, concessionario e proprietario da linha de bonds entre Santa Cruz e Itaguahy, pedindo autorisação para execução immediata do trecho entre Santa Cruz e o porto de Itacurussá, alargando a bi-

tola, substituindo a tracção animal pela a vapor ou electrica.—Não tem logar o que pede á vista das informações do director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

José Ignacio Guedes Pereira.—Complete o sello.

## Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

### Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 21 de setembro de 1892

Foram nomeados para o logar de adjuntos, os cidadãos Pedro Coelho de Souza, Theobaldino Duarte Silva e Luiz Jovita Müller.

#### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 20 de setembro de 1892

Arthur Cousseiro (Santos).—O supplicante deve apresentar certidões dos exames de que trata o art. 50 do regulamento, não podendo ser acceto o attestado que juntou ao requerimento.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1892

#### Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 22 do corrente, pedindo diversos melhoramentos para o bairro de Cascadura que estão affectos á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Ao mesmo, datado de hontem, communicando o Dr. presidente ter-se retirado, quasi á hora em que devia ser aberta a sessão de quinta-feira ultima, por achar-se com uma filha em perigo imminente de vida, e remetendo por cópia o officio do Dr. secretario communicando o comparecimento de quatro intendentes, e não tendo-se realiado a sessão ordinaria.

Ao Dr. chefe de policia, remetendo para serem informados os requerimentos dos negociantes Antonio Teixeira Guimarães, J. de Oliveira & Comp., João Martins Ribeiro, José da Costa Braga, Machado & Irmão, Domingos José da Silva Reis, Santos & Lopes, Machado & Lopes e Pinheiro & Silveira, pedindo licença para terem seus estabelecimentos abertos além das dez horas da noite.

A' Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo o requerimento de Braz Antonio Duarte pedindo licença para abrir pharmacia á rua Desembargador Isidro n. 7.

Ao fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, respondendo ao seu officio de 22 do mez findo, consultando si houve alguma concessão ou prorrogação de tempo aos proprietarios e locatarios de hortas e capinzeas.

Ao Dr. presidente da Intendencia Municipal dirigiu, em data de 22 do corrente, o Dr. secretario o seguinte officio :

Ao Sr. Dr. presidente.—Communico-vos que hoje, comparecendo á hora regimental os Srs. intendentes Drs. Abdon Milanez, Siqueira, Julio Lobo e Medeiros, transmitti-lhes a participação de vossa parte, de que motivo de ordem relevante vos impedia de assistir e presidir a sessão.

Em vista do que o Sr. Dr. Abdon, assumindo a presidencia, declarou não poder ter logar a sessão ordinaria, ordenando-me que lavrasse o termo respectivo e officiasse ao Sr. ministro do interior, communicando o facto, sendo o officio assignado por todos os intendentes presentes.

O que levo ao vosso conhecimento, como me cumpre.

Saude e fraternidade.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Em resposta a este officio, expediu o mesmo Dr. presidente a seguinte portaria :

Ao Sr. Dr. secretario.—Accusando o recebimento de vosso officio de hontem, no qual me communicais o procedimento illegal dos Srs. intendentes que se reuniram sob a presidencia de um delles, deliberando como si estivessem em sessão, o que tudo é contrario ás instrucções que baixaram com o aviso do Ministerio do Interior de 12 de maio do corrente anno, cumpre-me, para que não se reproduzam factos de tal ordem, advertir-vos que não deveis prestar-vos a funcionar em reuniões anarchicas e subversivas, lavrando termo de actos illegaes e irritos, como o de que se trata, pelo que determino-vos que façais cancelar o alludido termo, deixando de officiar ao Sr. ministro na forma do que vos foi determinado pelo Sr. Dr. Abdon Milanez, pois levarei o occorrido ao conhecimento do mesmo Sr. ministro, como me cumpre.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Sobre este facto dirigiu ainda o Dr. Candido Barata Ribeiro, ao Sr. ministro do interior, o officio seguinte:

Sr. ministro—Hontem, quasi á hora em que devia ser aberta a sessão ordinaria do Conselho da Intendencia Municipal, que se devia realisar, fui chamado á minha casa para vêr, em perigo imminente de vida, doente de familia, uma filha, de junto da qual me havia afastado em obediencia ao meu dever de funcionario publico. Obrigado a retirar-me, mandei communicar officialmente aos Srs. intendentes os motivos que me impediam de comparecer. A' tarde, recebi do Sr. Dr. secretario do conselho de intendencia o officio que tenho a honra de enviar-vos por cópia, no qual aquelle funcionario me communicou a deliberação que tomaram os Srs. intendentes de se reunirem sob a presidencia de um delles ordenando-me que lavrasse o respectivo termo e vos officiasse communicando o facto, devendo ser o officio assignado por todos os Srs. intendentes presentes. Sendo tal pratica contraria ás disposições do art. 1º das instrucções do governo expedidas por aviso vosso de 12 de maio do corrente anno, determinei ao mesmo funcionario, por portaria de hoje, o cancellamento do termo a que alludiu, por considerar como de facto é anarchica e subversiva a reunião realizada hontem pelos Srs. intendentes, o que me cumpre levar ao vosso conhecimento, como ora faço.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario dos negocios do interior.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Officio que dirigiu a 23 do corrente o Dr. secretario da Intendencia Municipal ao Dr. presidente.

Acabo de receber a portaria que me dirigistes em data de hoje, em que, alludindo á communicação que hontem vos fiz de, em razão da vossa ausencia justificada, não ter havido a sessão ordinaria do costume, tendo comparecido, na hora regimental, somente 4 intendentes, do que foi lavrado o termo de praxe, de ordem do Sr. Dr. Abdon Milanez, como presidente interino, por ser o de mais idade entre os presentes, me declarais illegal o procedimento dos mesmos Srs. intendentes, contrario ás instrucções que baixaram com o aviso do Ministerio do Interior de 12 de maio e me advertis de que não devo prestar-me a funcionar em reuniões anarchicas e subversivas, lavrando termos de actos illegaes e irritos, como o de que se trata, pelo que determinais que cancele o termo, deixando de officiar ao Sr. ministro, pois levarei o occorrido ao conhecimento do mesmo Sr. ministro.

Cabe-me, em resposta aos termos da dita portaria, com a devida venia, ponderar-vos,

quanto ao que me diz respeito, no exercicio do meu cargo, que não posso acceitar a injusta e inesperada advertencia, que pela primeira vez me é dirigida officialmente, porquanto tenho consciencia de que não me prestei a reuniões anarchicas.

A' hora legal da sessão ordinaria marcada para hontem achei-me, como costume, na minha cadeira, para informar officialmente aos Srs. intendentes presentes vosso impedimento legal, que determinaria não haver sessão, como não houve, na conformidade das instrucções; sendo que lavrando-se «o termo de comparecimento» dos intendentes presentes, sob a presidencia interina do cidadão de mais idade — ratificava-se o motivo legal da falta de sessão — o que, como sabeis, nos corpos deliberativos constitue uma função habitual constante, não se podendo confundir com as sessões ordinarias para os trabalhos regulares.

Cogitando as instrucções de 12 de maio sómente dos casos de sessão, em que é imprescindivel a presença do presidente para constituil-as, por exclusão não elimina a confecção dos «termos de comparecimento», nos dias legaes de reuniões, formalidade essa que serve de auto ou documento legal para a todo o tempo comprovar o motivo da falta de sessão no dia legal.

Em meu humilde pensar, pois, não houve, como se vos affigura, illegalidade de procedimento, nem reunião anarchica e subversiva contraria ás citadas instrucções do governo.

Tal seria, si os Srs. intendentes, escudados no principio da maioria numerica, tentassem, á vossa revelia, constituir-se em sessão para os respectivos trabalhos.

Neste caso, que não creio se dê, teriam todo o cabimento os vossos reparos, e consciente de meus deveres me encontrariéis na mesma disposição de respeitosa resistencia, em que já me achei, de uma feita, com os mesmos honrados Srs. intendentes.

Para cumprir uma formalidade, porém, em que solememente os vossos collegas davam prova de respeito á lei e rendiam homenagem á vossa autoridade presidencial não so constituindo em sessão, não obstante em maioria, por lhes ter eu communicado vossa ausencia, acredito ter sido o mais correcto e irreprehensivel o procedimento dos Srs. intendentes, e não podia eu deixar de concorrer para essa consagração eloquente de obediencia ás instrucções citadas, que vos attribuem a proeminencia hierarchica no conselho não permittindo suas sessões, sem vossa presença.

Portanto, longe de merecer advertencia, deveis tributar ao secretario do conselho um louvor, por ter authenticado praticamente com o consenso de vossos collegas o principio regimental de não poder haver sessão do conselho sem a presença do seu presidente.

Demais, bem sabeis que esses termos, aliás lavrados em um livro especial, que não é o das actas de sessões do conselho, nada allieio ao seu fim mencionam; são restrictos á circumstancia do comparecimento e não comparecimento dos membros da intendencia, não sendo absolutamente nelles admissiveis incidentes extranhos.

Nenhuma razão, portanto, milita para insinuardes quebra no cumprimento de deveres em que, por cerca de 15 annos, timbro ser o mais escrupuloso, sem attendr a interesses de especie alguma, contrarios ao serviço da municipalidade.

No que concerne o officio hontem dirigido pelos Srs. intendentes ao Sr. ministro do interior, devo declarar-vos que esse acto correu exclusivamente por iniciativa dos mesmos, tanto que não ficou minuta archivada, nem foi o officio numerado na secretaria, como expediente da repartição.

Como pretendeis levar a occorrença ao conhecimento do Sr. ministro do interior, estou convencido de que dessa fonte desapaixonada baixará uma manifestação justa e sensata, que escoimará de toda a censura o meu procedimento.

Em conclusão, repito-vos, com a devida venia, não posso aceitar a advertencia contida em vossa portaria, por injusta e deprimente das funções do meu cargo.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, presidente do conselho de Intendencia Municipal.

O secretario do conselho, *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*.

Respondendo a este officio, expediu o Sr. Dr. Barata Ribeiro a seguinte portaria:

No vosso officio datado de hontem, no qual pretendeis justificar-vos da falta por vós commetida que motivou a advertencia contida na portaria por mim expedida na mesma data, concluístes as vossas allegações com as seguintes palavras: « não posso aceitar a advertencia contida na vossa portaria por injusta e deprimente das funções do meu cargo. »

Taes palavras que inequivocamente exprimem a repulsa da autoridade que exerço e a negação da subordinação hierarchica a que administrativamente estais sujeito para com esta presidencia, justificam e determinam a nova advertencia que ora vos faço.

Comprehendendo erradamente os deveres inherentes ao cargo que exerço, prestastes-vos a funcionar em reunião illegal effectuada por quatro Srs. intendentes, em minha ausencia, na qual não se limitaram a fazer consignar que se acharam presentes para a sessão ordinaria da intendencia, e o motivo por que não pôde ella realizar-se, como lhes cumpria, mas assumindo um delles a presidencia, o que não lhe competia, deliberaram como si estivessem em sessão participativa o occorrido ao Sr. ministro do interior mandando-vos lavar um officio que seria por elles assignado.

Semelhante deliberação, deveis comprehendel-o, imprime á reunião effectuada em minha ausencia caracter essencialmente diverso do simples acto de presença que se consigna por meio de um termo lavrado em livro proprio, pois evidentemente constitue uma determinação autoritaria, que os Srs. intendentes só poderiam tomar em sessão regular por mim presidida. O facto de haverdes lavrado um termo e não uma acta, como convinha á coherencia e franqueza da illegalidade, apenas significa que, posto que tardiamente, em a vossa consciencia reconhecestes que o procedimento a que prestastes o vosso concurso, era eminentemente anarchico e subversivo.

Pela irregularidade de vossa conducta vos adverti, conscio do direito que me assiste a fazel-o e do dever que vos incumbe de acatar, as instruções e advertencias emanadas desta presidencia sobre intelligencia e desempenho das funções a vosso cargo.

Com surpresa minha deprehendo do vosso officio que, funcionario a mim subordinado, reluctais em cumprir e acatar as determinações e actos expedidos por esta presidencia, arrogando-vos o arbitrio de repellar a norma que vos prescrevi sobre o desempenho das vossas funções e a extranha liberdade de qualificar menos respeitosa as minhas deliberações, esquecendo-vos de que tal attitude por parte de funcionario subordinado é offensiva da hierarchia administrativa e do respeito á autoridade.

Incorrestes, pois, em nova falta que justifica a nova e ultima advertencia que pela presente vos dirijo, reiteirando-vos a determinação que já vos fiz relativamente a cancelamento do termo da reunião illegal quinta-feira effectuada.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1892.....	5.682:645\$086
Idem do dia 24.....	272:359\$920
	5.955:005\$006
Em igual periodo de 1891..	6.161:023\$444

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1892.....	497:238\$947
Idem do dia 24.....	40:441\$252
	537:680\$199
Em igual periodo de 1891..	712:749\$094

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 24 de setembro de 1892.....	885:226\$851
Idem do dia 24.....	52:323\$443

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro**—Pagase amanhã a folha de alugueis das casas occupadas pelas escolas publicas.

**Academia de Bellas Artes**—Hoje, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, estão francas ao publico as galerias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Amanhã á 1 hora da tarde, na galeria n. 1 da escola nacional de bellas artes, o professor Charles Gusave Paille fará conferencia sobre archeologia e ethnographia.

## EDITAES E AVISOS

### Obras dos Ministerios do Interior e Instrucção Publica

De ordem do Sr. Dr. engenheiro encarregado das obras destes ministerios, recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 1 de outubro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes ás obras destes ministerios, durante o 4º trimestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no escriptorio das obras a relação dos materiaes precisos.

Rio, 23 de setembro de 1892.— O escripturario, *Samuel Porto*.

### Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução da postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre appparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos appparelhos de es-

goto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseo e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os appparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos appparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante graduação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos appparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na réde subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de appparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um appparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos appparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os appparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realização de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— Dr. *C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### POSTURA SOBRE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PREDIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1892

Art. 1.º Nenhuma obra de construção ou reconstrução de prédios se fará na cidade do Rio de Janeiro, dentro dos limites da decima urbana, sem prévia licença da municipalidade.

Parapho unico. Para as construções ou reconstruções, fóra do limite da decima urbana, será também solicitada a licença da municipalidade, sendo porém esta isenta do pagamento de emolumentos.

Art. 2.º Para obtenção da licença, de que trata o artigo antecedente, o proprietario da obra requerer-a-ha à municipalidade, juntando a seu requerimento os seguintes documentos :

a) Planta do terreno, com indicação clara das curvas de nivel de metro em metro, da posição e área da obra, indicando com cuidado a disposição dos ralos e encanamentos de esgotos, em relação à direcção do encanamento geral ;

b) Plano completo da obra a fazer-se, comprehendendo :

1) Planta de cada pavimento ;

2) Elevação geometrica das fachadas principaes ;

c) Secções longitudinaes e transversaes, sufficientes para a completa comprehensão do projecto, e em que se indicará com muito cuidado a collocação das latrinas, encanamentos de esgotos, siphões e tubos de ventilação ;

d) Planos igualmente completos de quaesquer dependencias que tenha a mesma obra.

Art. 3.º Todos os planos serão desenhados em duplicata : um exemplar em papel branco, commum de desenho, e outro em tela tendo cada folha de desenho a altura minima de 0<sup>m</sup>,50.

I. A escala será de 1/100 por metro para as plantas e 1/50 para as elevações e secções.

II. Todos os desenhos serão cotados.

III. Os planos serão assignados pelo proprietario e pelo constructor, que tenha de se encarregar da direcção technica das obras, cabendo ao primeiro a responsabilidade da execução e ao segundo a da exequibilidade do projecto e suas condições architectonicas.

§ 1.º Poderão ser considerados como directores de obras, além dos engenheiros e architectos, todos aquelles que até à data da presente postura se acharem matriculados como constructores de prédios e tiverem pago com regularidade a patente-contribuição, como taes industriaes.

§ 2.º Uma vez approvados os planos pelo architecto municipal, que inutilizará os sellos adhesivos, serão apresentados aos engenheiros dos districtos, que porão o seu—visto.

§ 3.º Os constructores serão obrigados a ter sempre na obra os planos approvados, de modo a poderem ser examinados, em qualquer occasião, pelo architecto municipal e pelo engenheiro do districto.

§ 4.º O sello adhesivo a que se refere este artigo será cobrado de accordo com o decreto geral, que regula a materia.

Art. 4.º As condições technicas a que deverão obedecer as edificações para poderem ser licenciadas são:

#### § 1º CASAS PARTICULARES

a) Occuparão sómente no maximo dous terços da área total do terreno, sendo o restante da propriedade destinado as áreas, pateos, jardins, hortas ou qualquer especie de logradouro descoberto.

I. Os terrenos cujos fundos medirem menos de 11 metros ficam dispensados de observar esta proporção, entre a parte occupada pelo predio e o espaço aberto, mas deverão ter sempre área ou pateo para seu arejamento. No fundo do cada predio, á excepção destes ultimos, estabelecer-se-ha um pateo, que occupará a largura toda entre paredes divisorias e terá de fundo, no minimo, um terço da altura do predio, não podendo em caso nenhum esta dimensão ser menor de tres metros.

II. Só será dispensado semelhante pateo, quando o predio, além da fachada sobre a rua, tiver outra sobre uma passagem de largura nunca inferior a tres metros.

III. Além deste, todos os pateos destinados a dar luz e ar a quartos de habitação, deverão ter seu lado minimo igual ao menos a um terço da altura do edificio, não podendo este lado ser menor de tres metros.

IV. As áreas destinadas a ventilar vestibulos, corredores, quartos de banho e cozinhas, deverão ter uma área minima de nove metros quadrados (9<sup>m</sup>²), não podendo a largura ser menor de 1<sup>m</sup>,80.

V. Nas casas de negocio, onde não houver habitação, poder-se-ha autorisar por excepção a cobrir os pateos e áreas com claraboias construidas de fórmula a determinar uma ventilação energica, o que virá indicado claramente das secções transversaes e longitudinaes, para que o architecto municipal ou o engenheiro do districto possa ajuizar.

VI. Quando houver habitantes nos andares superiores, a claraboia deverá ser collocada logo acima do primeiro pavimento; entretanto a área do fundo nunca poderá ser coberta.

VII. Todos estes logradouros terão calçamento impermeavel de ladrilho ou de cimento e ralos com a capacidade sufficiente para o prompto escoamento das aguas pluvias.

VIII. Os logradouros destinados a jardins ou hortas serão dispensados de calçamento, sendo entretanto nivelados de modo a darem prompto escoamento às aguas pluvias.

b) As alturas minimas dos pés direitos internos dos edificios construidos nas ruas que novamente se abrirem ou que já existirem com a largura de accordo com a presente postura, serão de cinco metros até o terceiro andar, diminuindo dahi por diante de 0<sup>m</sup>,25 em cada outro andar, até que o edificio atinja a altura maxima estabelecida nesta postura (uma e meia vez a largura da rua).

c) Emquanto não se realisar o alargamento das actuaes ruas, a altura total dos edificios deverá ser no maximo de 1 ¼ vez a largura das mesmas ruas, e por ellas se calculará a altura dos pés direitos. Si estes não puderem attingir a altura minima estabelecida, ficarão taes predios impossibilitados de obter licença para a reconstrução.

d) Os edificios não terão beirada de telhado saliente, nem tampouco balanço algum superior a um metro nas fachadas sobre as ruas, praças ou quaesquer outros logradouros publicos.

As divisões de madeira (tapa-vistas) que são as vezes estabelecidas nas fachadas entre dous prédios, não poderão exceder á saliencia das saccadas dos mesmos prédios ou a 0,40 quando não haja saccadas.

e) As aguas pluvias serão dirigidas por calhas e conductores ao encanamento geral, directamente ou por meio de sargetas, levadas neste caso por conductores de ferro, de um modelo especial, por baixo dos passeios.

As aguas servidas serão dirigidas por calhas e conductores convenientes a ralos de esgotos do interior da propriedade e nunca ás ruas ou quaesquer outros logradouros publicos.

f) As aberturas das fachadas, portas, janellas, mezzaninos, olhos de boi, etc., guardarão as devidas proporções architectonicas, tendo-se sempre em vista a necessidade de dar ar e luz

em quantidade precisa á hygiene do predio. A superficie de areação não poderá ser inferior a 1/5 da área do compartimento a arejar e illuminar. Taes aberturas serão sempre dispostas, de fórma que do ponto mais elevado de suas vergas ao nivel interno do forro das habitações, não haja distancia superior a um metro, excepto nos casos em que as alturas dos pés direitos internos forem maiores do que as acima designadas.

Si a ordenação architectonica de qualquer edificio não permittir que a distancia entre o ponto mais elevado das vergas das aberturas e o nivel do tecto interno seja de um metro ou menor, sobre taes aberturas serão feitas outras obedecendo a esta prescripção.

g) Nenhum commodo ou divisão terá menos de sete metros quadrados de área livre, salvo as destinadas a latrinas, banheiros, dispensas e passagens, e todas terão entrada directa de ar e luz do exterior, por meio de quaesquer aberturas, com tanto que a área total dessas aberturas esteja pelo menos na relação de 1/5 da área livre do quarto que devem ventilar, quando esta for maior de 10 metros quadrados e de 1/3 quando for menor.

h) As casas terão um reservatorio de distribuição de agua potavel para alimentação, com a capacidade minima de 900 litros por penna de agua, e outro para o serviço das latrinas e lavagem dos esgotos com a capacidade minima de 300 litros por penna de agua.

I. Nenhuma torneira receberá agua directamente dos canos que veem da rede geral dos encanamentos das ruas, mas sempre tiral-a-ha dos reservatorios referidos. Além disto, toda casa terá no pavimento terreo uma caixa com capacidade minima de 30 litros por habitante, a qual será commum a todos os moradores do predio.

II. Todas as vezes que os predios forem de mais de um pavimento, os reservatorios, de que trata este paragrapho, serão collocados no pavimento mais alto, fazendo-se sempre a distribuição de agua a cada pavimento independentemente da dos outros.

i) As latrinas deverão ser do systema « Unitas » ou outro qualquer que possa dispensar bancos de madeira e sempre munidas de um syphão hydraulico e de uma chaminé de despreendimento de gazes partindo da corôa do syphão com o diametro de 0,03 no minimo e abrindo-se acima do telhado na cobertura da casa 2 metros além do nivel superior da mais alta construcção proxima, em um raio de oito metros. As latrinas terão caixas automaticas de lavagens de duas descargas por hora, com puxadores, sendo a agua para taes caixas retirada do reservatorio destinado a este serviço.

I. Nenhuma latrina poderá ser situada dentro do edificio e terá sempre sua cobertura em nivel diferente e isolada da dos outros commodos. As canalisações de esgoto internas serão de ferro, com as juntas hermeticamente tomadas.

II. Evitar-se-ha que estas canalisações corram á distancia menor de 0,50 dos conductos da agua potavel e que passem sobre quartos, salas de jantar, cozinhas, cópas ou dispensas. Taes canalisações deverão terminar por uma chaminé aberta, 2,50 acima das coberturas das mais altas construcções, á distancia menor de oito metros, e com diametro igual á do cano mestre.

III. As prescripções relativas ás latrinas serão desde já postas em execução, mesmo nos edificios existentes.

j) Nenhuma escada recta poderá ser de um só lance, mas serão todas divididas em lances separados por patamares. Sempre que for possivel, exigir-se-ha escada de ferro ou de alvenaria. Os vãos ou caixas ou bombas das escadas, quando estiverem em parte central do edificio, ou tiverem ventilação ou illuminação insufficiente, devem ser cobertos por claraboias suspensas, para facilitar

a ventilação, sendo a área de taes claraboias igual ao menos a um terço da área total dos tectos de taes vãos ou caixas.

k) Os corredores serão evitados tanto quanto possivel e reduzidos no seu comprimento; quando porém forem maiores de 10 metros, deverão tomar luz directa de algum pátio ou área.

l) Todos os tectos serão guarnecidos de uma grega aberta em torno, ou terão ventiladores de fundo de lampada, incluindo mesmo aquelles que forem dominados por soalhos de andares superiores.

m) Todos os telhados ou coberturas terão telhas-ventiladores, uma por quatro metros quadrados de área da cobertura, ou serão constituídos por aguas ou abas sobrepostas, com intervallo de arejamento (systema Paula Candido), cuja altura nunca será inferior a 0,22, munidos de persianas, ou finalmente terão gateiras ou claraboias moveis, com alçapão de levantar, para o fim de arejar o travejamento.

n) Todo o andar terreo terá seu pavimento elevado de 0,2 sobre o nivel do passeio do logradouro publico, em que se achar o edificio, quando já haja passeio, e na falta deste, do nivel que for marcado pelo respectivo funcionario do pessoal tecnico da municipalidade.

Entre o solo e o pavimento será interposta uma camada de 0,25 de altura de arêa e moinha de carvão vegetal. Entre as fundações (alicerces) e as paredes que sobre ellas se erguerem, será interposta uma fiada de alvenaria de cimento impermeavel com 0,20 de altura.

o) Nos porões ou lojas de casas assobradadas não será permitida resi-lencia de pessoa alguma, e ahi nenhum commodo ou divisão poderá medir menos de 15 metros quadrados de área livre.

Entende-se por assobradado todo predio que tiver soalho ou pavimento á altura menor de tres metros, sobre o nivel da soleira de sua porta principal. Nenhum porão poderá ter menos de 1,50 de altura.

p) Os edificios que não estiverem nos alinhamentos dos logradouros publicos, mas sim no interior de terrenos, terão sempre o pavimento de seu primeiro andar elevado de 0,60 no minimo, sobre o nivel do terreno.

q) N hum edificio poderá ter degrão algum, escada ou outra qualquer construcção, adeantando-se ao alinhamento do logradouro publico, exceptuando-se os dos morros ou ladeiras que poderão ter um degrão.

r) Não será permittida a construcção de predio algum, em terreno pantanoso ou alagadiço, ou em que não haja escoamento prompto de aguas pluvias.

s) Ficam prohibidas as paredes de frontal, de tijolo, de estuque ou de madeira nas fachadas e linhas divisorias entre edificios contiguos. As paredes divisorias deverão ir pelo menos a 0,50 acima dos telhados e deverão ter uma espessura minima que irá decrescendo em razão da altura, conforme uma tabella que será confeccionada pelo engenheiro municipal. Só se poderá fazer parede de madeira em casas completamente isoladas e afastadas de 10 metros pelo menos de qualquer construcção.

t) Não será permittido o uso de madeira nas vergas, hombreiras e em geral no quadro das aberturas das fachadas sobre logradouros publicos.

## § 2.º PALACIOS E PALACETES

São considerados palacios e palacetes os edificios que, pela sua importancia architectonica, esthetica e destinação, distinguem-se das outras construcções. As prescripções technicas que lhes competem são as mesmas das casas particulares, com o augmento das dimensões, exigido pela ordenação architectonica e grandeza de seus commodos.

## § 3.º CASAS COLLECTIVAS

São todas as que abrigarem sobre a mesma cobertura ou dentro da mesma propriedade, terreno, etc., individuos de familias diversas, constituindo unidades sociais independentes; taes são:

- a) Hoteis, hospedarias, casas de pensão, albergues, etc.;
- b) Cortiços com as diversas denominações de villas, avenidas ou estalagens;
- c) Asyls com qualquer destino;
- d) Collegios, internatos, lyceos, externatos, etc.;
- e) Hospitales, casas de saude e sanatorios;
- f) Quartos e postos de guarda.

Quanto a taes casis, além das prescripções indicadas para as particulares, serão observadas as seguintes:

I. Nenhum pateo ou logradouro aberto interno poderá medir comprimento menor em cada uma das suas faces do que a maior altura das fachadas que derem para elle. Nas faces que forem o desenvolvimento dessas fachadas, poderá ser tolerado, excepcionalmente, o comprimento inferior à maior altura delle, nos casos em que não seja possível dal-o, por exiguidade do terreno, entre os limites com os vizinhos.

II. Terão uma latrina e um mictorio para cada grupo de 30 pessoas.

III. Terão sempre banheiras para duchas simples (chuva), além de outras que possam haver para banhos tepidos, de hydrotherapia, etc., sendo os banheiros de ferro esmaltado, forrados de cimento, de ladrilhos vidrados ou marmore, e sempre na proporção de um por grupo de 35 pessoas.

IV. São sujeitas às visitas e inspecções das autoridades sanitarias e municipaes, que prescreverão as convenientes medidas de asseio, hygiene e segurança dos locatarios.

V. Os collegios, internatos e quartos serão além disso obrigados a possuir tanques de natação.

VI. Os cortiços são sujeitos às mesmas condições technicas das casas e villas de operarios, segundo o que determinar a respectiva legislação e as diversas clausulas dos contractos celebrados com o Governo para essas edificações, e dos editaes da municipalidade anteriores a esta postura.

VII. As casas collectivas ficam tambem obrigadas a observar a postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

VIII. Os hospitales, casas de saude e sanatorios disporão de um necroterio ou conveniente deposito de cadaveres, de um desinfectorio com estufas Geneste & Herscher, ou outras que se prestem à desinfectão, segundo as leis de hygiene nosocomial, e de lavanderias com aparelhos para ferver a roupa e estufas de enxugo. A lavanderia e o deposito de cadaveres deverão ser isolados dos edificios das enfermarias, cozinhas e dos contiguos.

IX. Todas as casas collectivas terão um pateo arborizado ou um jardim para uso dos seus moradores.

## § 4.º CASAS COMMERCIAES E INDUSTRIAES

Além das condições impostas às casas particulares, ficam as casas commerciaes de comestiveis, açougues, padarias, etc., sujeitas à postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

I. Taes estabelecimentos são obrigados a ter sobre suas portas e janellas bandeiras abertas com grades de ferro, tendo a altura minima de 0<sup>m</sup>,50, para a conveniente ventilação.

II. Os açougues são ainda obrigados a ter portas de grade de ferro, forro de ladrilho vidrado ou marmore em suas paredes até 2<sup>m</sup>,50, de altura no minimo; pavimentos de ladrilho, mosaico ou marmore, grandes pias de lavagem e toda a ferragem destinada a pendurar, pesar e expedir a mercadoria, de aço perfeitamente limpo e sem pintura, ou de ferro nickelado.

III. As casas industriaes, além das condições geraes supra-mencionadas para as casas particulares, ficam sujeitas à postura relativa à installação de caldeiras e machinas a vapor, e a que se fizer referente à classificação das industrias.

IV. Os depositos de inflammaveis e explosivos continuam sujeitos ao edital de 27 de novembro de 1891.

## § 5.º THEATROS, CIRCOS E SALAS DE REUNIÃO

Os edificios destinados a reuniões e assembléas, salas de espectáculo, etc., onde possa haver grande agglomeração de pessoas, além das prescripções geraes anteriores, applicaveis às casas particulares e palacios, serão obrigados a dispor:

- a) De aparelhos mecanicos para ventilação;
- b) De depositos de agua collocados na parte superior que permitam uma inundação do edificio em caso de incendio;
- c) De promptas e faceis sahidas para o publico, esparsas em varios pontos e nunca em um só, sendo as portas giratorias em piões, abrindo-se indifferentemente para qual quer dos lados;
- d) De altas paredes que passem acima dos toldados, de modo a isolal-os dos vizinhos, si não foram isolados por passagens descobertas, ou outra especie de logradouro descoberto;
- e) De latrinas, mictorios e toilettes para senhoras, na proporção indicada acima para as casas collectivas.

I. Estes edificios terão tambem locais apropriados para a permanencia das autoridades policiaes, força publica e destacamento do corpo de bombeiros.

II. Será exigida a illuminação por luz electrica quando o systema puder offerecer garantias.

III. Nos theatros deverá ser empregado pauno de scena incombustivel, metallico ou outro qualquer, de forma a isolar completamente a sala onde se acham os espectadores do palco e caixa.

IV. Sobre a caixa e sobre a sala haverá sempre chaminés, permitindo a tiragem facil, em direcção ao tecto, nos casos de incendio.

V. Em nenhum edificio desta classe será permitido o ingresso de pessoas, em numero superior ao que comportar a lotação, de uma pessoa por 0<sup>m</sup>,90 de superficie livre do predio.

VI. Na construcção destes edificios empregar-se-ha, sempre que for possível, material incombustivel. Os vigamentos serão obrigatoriamente de ferro.

## § 6.º MERCADOS E LAVANDERIAS PUBLICAS

Os mercados e lavanderias publicas ficam sujeitos a contractos especiaes e concessões da Municipalidade.

Art. 5.º Serão dispensados da licença de que trata o art. 1.º:

a) As obras de simples reparo ou concerto, taes como: renovação de estuques, emboços e rebocos, renovação de soalhos, ou outra especie de pavimento, pintura, e em geral qualquer substituição de materiaes, ou elementos da construcção, por outros semelhantes e com a mesma função architectonica.

b) As demolições, que só poderão ser feitas à noite, ou de dia com bombas de agua pulverisada.

c) A collocação de canos e aparelhos de agua potavel e gaz de illuminação no interior dos predios.

A installação de esgotos fica sujeita à inspecção da autoridade municipal, para que seja cumprido o disposto a tal respeito no art. 4.º e sempre obedecendo às portarias de 7 de maio de 1867 e de 31 de dezembro de 1891.

d) A installação de illuminação electrica, de telephonia e de para-raios.

e) A elevação de cercas vegetaes de madeira, ou quaesquer outros meios provisórios de fechamento de terrenos.

f) As obras do Estado.

§ 1.º Os directores, constructores e mandantes de obras não dependentes de licença municipal, ainda mesmo as do Estado, deverão sempre participar á Municipalidade o começo dellas, prestando os esclarecimentos que forem necessarios, para que sejam conhecidos.

§ 2.º Embora não dependentes de licenças, as obras particulares ou do Estado, a que se refere este artigo, ficam sujeitas ás prescripções desta postura, sendo os seus planos visados pelo architecto municipal e engenheiro do districto.

Art. 6.º As ruas, travessas, estradas ou quaesquer outros logradouros publicos não poderão ter menos de 13<sup>m</sup>,20 de largura, medida do alinhamento dos edificios de um lado aos edificios do alinhamento opposto.

§ 1.º Os logradouros publicos actualmente existentes que tiverem largura inferior a 13<sup>m</sup>,20, irão sendo alargados até aquella extensão, á medida que forem feitas obras nos edificios lateraes. O corpo tecnico municipal indicará quanto deve recuar do alinhamento existente cada edificio, de um lado e outro do logradouro, tendo em vista a consecução daquelle alargamento e rectificação do alinhamento, sempre de accordo com o plano futuro da cidade.

Logo que dois terços de um logradouro publico tenham sido alargados por esse modo, a municipalidade providenciará para que o terço restante o seja promptamente, pelo modo que for conveniente: Enquanto, porém, não se fizer o alargamento total do logradouro, o terreno que ficar para dentro do alinhamento na frente de qualquer prédio que tenha recuado, será fechado por uma grade provisoria, a qual será retirada logo que esteja completo o alargamento do quarteirão a que pertencer o prédio.

§ 2.º Quando, por virtude do alargamento de que trata o paragrapho precedente, qualquer prédio recuar mais de um metro, a municipalidade indemnizará ao proprietario da porção da casa que tiver de ser utilisada além daquelle comprimento, seguindo o processo usado nas desapropriações por utilidade publica.

§ 3.º Quando, attendendo ao pouco funlo das propriedades lateraes, não puder ser levado a effeito o alargamento do logradouro até 13<sup>m</sup>,20, o corpo tecnico municipal organisará projecto que faça desaparecer o logradouro em proveito de outros vizinhos, ou permittirá por excepção uma largura comprehendida entre 10 e 13<sup>m</sup>,20, ou providenciará para que seja este logradouro transformado em passagem coberta, com os convenientes meios de ventilação, ou ainda em avenida ou villa fechada por portões.

§ 4.º A municipalidade embargará a criação de logradouros publicos que não tenham a largura de 13<sup>m</sup>,20 no minimo e não permittirá que particular algum deixe aberto para logradouro publico, sem muro, gradil ou cerca, qualquer terreno com largura inferior áquella. Os logradouros doados deverão ter o terreno nivelado convenientemente, de modo a não ser possível a estagnação de aguas, e dispor de duas sargetas lateraes, distantes dous metros dos alinhamentos para onde convirjam transversalmente as aguas pluvias.

§ 5.º Os proprietarios de terrenos lateraes aos logradouros publicos são obrigados a fechal-os perfectamente por muro ou gradil de ferro e collocar o passeio de lageamento correspondente.

§ 6.º A municipalidade só se encarregará de prover á limpeza, irrigação, calçamento, arborisação e illuminação dos logradouros publicos, isto é, dos que estiverem nas condições deste artigo.

Art. 7.º Não será permittida a divisão de terrenos em praças e ruas, sem que previamente sejam apresentados a planta e os perfis longitudinal e transversal, cotados á municipalidade, requisitada a necessaria licença, a qual, embora gratuita, será recusada, si as ruas e praças apresentarem angulos em seus alinhamentos, ou não estiverem nas condições deste e

do artigo antecedente, ou se oppuzerem ao plano geral da cidade, organizado pela municipalidade. A divisão dos terrenos procurará sempre approximar-se da fórmula de quadrados nos rectangulos pouco alongados.

§ 1.º Nenhum lote de terreno com largura inferior a sete metros de frente poderá receber construcção alguma.

§ 2.º Nas ruas, praças, etc. novamente abertas não será permittida a construcção de edificio algum com menos de sete metros de desenvolvimento de fachada.

Art. 8.º Nenhum edificio poderá ser erguido com altura superior a uma e meia vez a largura do respectivo logradouro publico. Essa altura é contada, desde a linha de terra do edificio até sua linha horizontal mais elevada.

Paragrapho unico. Ficam exceptuados desta obrigação os palacios, igrejas, templos e casas collectivas destinadas á industria e ao serviço publico ou a reuniões, sendo porém a excepção dependente de approvação do corpo tecnico municipal.

Art. 9.º Nos angulos das ruas serão cortadas as arestas ou cunhaes dos edificios por um plano cuja largura será pelo menos de 2<sup>m</sup>,50 ou por uma superficie curva convexa cuja corda será de tres metros.

Paragrapho unico. Por excepção á disposição do art. 4.º, será permittido que nessas faces de angulos possam os edificios ter sacadas com balanço superior a um metro.

Art. 10. Será de um sobrado pelo menos todo o prédio que se, edificar dentro do perimetro formado pela Praça da Acclamação em suas quatro faces, e nas ruas de S. Joaquim, da Imperatriz Antonio Prado, Prainha e Conselheiro Saraiva, até ao mar, por um lado, e pelo outro, pelas ruas Thomaz Coelho, Riachuelo, Maranguape, largo da Lupa, ruas do Passeio e de Santa Luzia até ao mar. Nessas ruas são incluídos os dous lados.

Art. 11. As frentes de todos os edificios receberão, no acto da construcção, passeio com a largura de dois metros, constituido por lagado lavrado ou apicado fino, ladrilhos, mosaicos, marmores, etc., ficando porém o uso de quaesquer destes systemas sujeito á licença especial do corpo tecnico municipal, que attenderá ás vantagens que apresentar o systema nas diversas casas particulares, e a uniformidade dos logradouros publicos.

§ 1.º Quando o logradouro tiver largura superior a 13<sup>m</sup>,20, o corpo tecnico municipal marcará para o passeio uma largura superior a dous metros e em proporção com o logradouro.

§ 2.º A municipalidade assentará os meios fios ou guarnecimentos dos passeios, onde sómente poderão ser abertas bocas de esgoto ou outros dispositivos para o serviço publico.

I. No passeio só será permittida a collocação da caixa do registro da canalisação de agua ou de gaz destinada a cada edificio.

II. Os lampeões de illuminação publica, postes telegraphicos ou telephonicos, caixas do correio ou quaesquer outros ediculos e postes só serão erguidos no meio fio, ou pouco excedentes a este.

III. A municipalidade se reserva o direito de permittir kiosques destinados ao commercio, postos policiaes, telephonicos (pequenas guaritas) nos passeios cuja largura for superior a dous metros, ficando, porém, sempre entre o alinhamento dos edificios do logradouro e os pequenos edificios uma distancia de 1<sup>m</sup>,50, e não podendo a altura desses pequenos edificios ser superior a 4<sup>m</sup>,50, nem occupando mais de cinco metros em comprimento e collocados de modo que o meio desse comprimento corresponda á linha divisoria de dous edificios contiguos.

§ 3.º Sómente poderão ser permittidos os mictorios e latrinas publicas, sob informação expressa da Inspectoria Geral de Hygiene, com regulamento especial, organizado pela municipalidade.

Art. 12. Será permittida aos proprietarios a arborisação da frente de suas propriedades, além do meio fio do passeio, ficando, porém sujeita tal arborisação á inspecção municipal, que atten-

derá á natureza do arvored, vantagens que apresenta para a salubridade, sua altura e a uniformidade do logradouro. Nos logradouros publicos cuja largura for superior a 15<sup>m</sup>, 20, a arborisação é obrigatoria.

Art. 13. Não poderá ser feita escavação alguma nos logradouros publicos, nem substituição de materiaes da calçada ou dos passeios, sem prévia licença da municipalidade.

Art. 14. Nenhuma obra nos alinhamentos dos logradouros publicos poderá ser levada a effeito, sem que tenha sido levantado préviamente um tapamento em sua frente, que resguarde os transeuntes de quaesquer accidentes.

O corpo tecnico municipal marcará a área do logradouro publico que poderá occupar tal tapamento, suas condições de estabilidade e segurança, e as medidas a adoptar para prevenir desastres, durante o dia e a noute.

Paragrapho unico. Dentro do tapamento serão erguidos os andaimes que forem necessarios á obra, devendo ser inspecionados pelo engenheiro do districto e pelo architecto municipal, afim de se julgar de sua solidez e conveniencia.

Art. 15. Em obra alguma será permittido o uso do barro ou de qualquer argilla de coloração vermelha, nem tampouco o de areia proveniente das praias do mar.

Nos estuques dos tectos não poderá ser empregada a argamaça em que entre argilla. Outrosim fica prohibido o uso de portadas de estuque nos pavimentos terreos de edificios situados nos alinhamentos dos logradouros publicos, devendo taes portadas ser de granito, marmore ou outro material pedregoso. Igualmente nenhuma casa no alinhamento de logradouro publico poderá ter em seu pavimento terreo rotulas, postigos, cancellas, adufas portas e janellas de abrir para o exterior.

Art. 16. Terminado qualquer edificio, o engenheiro do districto e o architecto municipal visital-o-hão afim de ver si foi executado o projecto, e si o predio satisfaz o determinado nas posturas municipaes, e as condições de hygiene e de habitabilidade immediata. Só após esta visita será accedido o predio construido ou reconstruido como estando de accordo com a postura municipal, o que o engenheiro architecto attestará. Esta visita deverá ser effectuada dentro de 48 horas da participação escripta de estar terminada a obra, feita pelo proprietario ou constructor. Este exame final é complemento de outros que devem ser realisados no correr dos trabalhos.

Paragrapho unico. Nos edificios commerciaes ou industriaes poderá ser permittido o deposito de mercadorias e machinas e o funcionamento destas, antes de terminada a obra.

Art. 17. Nos suburbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos seis metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para materias fecacs, para onde serão canalisa-las as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de quatro metros no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante três mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então

ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato do ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de desprendimento de gases, elevan-lo-se dous metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a oito metros. Esta chaminé terá um diametro de 0<sup>m</sup>, 03 no minimo.

Art. 18. Pelas licenças de que tratam os artigos desta postura, a municipalidade cobrará os emolumentos da tabella em vigor, alterada em relação aos pagamentos, proporcionaes á área de fachada, os quaes passarão a ser feitos pela área do logradouro publico, occupada por andaimes, tapamentos, deposito de materiaes, etc.

Só pagarão arruação os edificios que tenham de afastar-se dos alinhamentos existentes, ou situados em logradouros publicos, cujo alinhamento ainda não esteja determinado.

Art. 19. As infracções dos artigos desta postura serão punidas: com multa de 15\$000 as dos arts. 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 13 e 14; com multa de 15\$ a 30\$000 as dos arts. 4.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 15 e 17; com multa de 30\$000 as do art 16.

I. Além destas multas, ficam os proprietarios, ou architectos, os engenheiros e os constructores de obras, sujeitos á demolição dellas, ou construcção, de accordo com o que prescrever esta postura.

II. A demolição, a construcção ou a remoção será feita pela municipalidade, por conta dos responsaveis, si estes não a tiverem feito dentro de vinte e quatro horas da intimação.

III. Nas infracções do art. 16 poderá ser ordenado o despejo do predio, si forem necessarias as obras para pô-lo de accordo com as prescripções desta postura.

Art. 20. E' imposta a multa de 30\$ aos causadores de qualquer damno nos edificios por pintura ou progação de annuncios ou cartazes, por lançamento de projectis, por golpes com qualquer instrumento, pela emissão de urina ou qualquer outro modo. Esta multa será tambem imposta ao mandante do delicto a quem elle interessar.

I. Os pregadores de annuncios ou cartazes, ou os pintores ficam sujeitos, além da multa, a prisão por 5 a 15 dias.

II. A penalidade mencionada neste artigo não prejuica qualquer acção judicial que possa ser intentada pelo proprietario do edificio.

III. E' considerada infracção passivel das mesmas penalidades o damno causado aos arvoreds plantados nos logradouros publicos e aos postes e fios telegraphicos ou telephonicos, aos lampeços da illuminação, ás caixas do correio, aos kiosques e pavilhões ou quaesquer outros ediculos erguidos nos logradouros publicos com consentimento da municipalidade.

Art. 21. Continuam em vigor todas as posturas municipaes sobre construcções e viação publica anteriormente promulgadas, cujas disposições não estejam em desaccordo com as da presente postura.

Fernando Lobo.

Está conforme.—Secretaria de Estado dos Negocios do Interior. 15 de setembro de 1892.—Copertino do Amaral, director geral.

### Intendencia Municipal

#### DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previno-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—O director, Antonio Trovão.

### Guarda Nacional

#### ORDEM DO DIA N. 64

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu no dia 22 do corrente, neste quartel general, deu a respeito de cada um dos officiaes inferiores e praças abaixo mencionados:

#### 1.º batalhão de infantaria

1.º sargento, José Fernandes Mattos Peixoto. —Incapaz para o serviço activo.

#### 3.º batalhão de infantaria

Forriell, Francisco Antonio da Silva.—Incapaz para todo o serviço.

Cabo de esquadra, João Manoel da Silva.—Idem.

Guarda, Manoel Ferreira ao Amaral.—Idem.

#### 4.º batalhão de infantaria

Guarda, Felix de Oliveira Pinto.—Incapaz para todo o serviço.

Guarda, João Firmino do Nascimento.—Idem.

Guarda, Mario de Saldanha da Gama.— Em observação.

Guarda, José Augusto da Silva Paranhos.— Incapaz para o serviço activo.

Guarda, Procopio Baptista de Magalhães.— Curavel em tres a quatro mezes

Guarda, Henrique Eduardo Walker.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda, Agostinho Militão da Costa.— Incapaz para o serviço activo.

Guarda, Joaquim José do Magalhães.— Idem.

Guarda, Luiz Saldanha da Gama.— Incapaz para todo o serviço.

#### 5º batalhão de infantaria

Guarda, Hermano Antonio Blanc.— Incapaz para o serviço activo.

#### 7º batalhão de infantaria

Guarda, Pedro Pereira Silva.— Incapaz para o serviço activo.

Guarda, José Baptista de Figueiredo Sobrinho.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda, Domingos da Silva Reis.— Incapaz para o serviço activo.

Guarda, Adão Joaquim Pinheiro Rosas.— Incapaz para todo o serviço.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 23 de setembro de 1892. — *Estevo José Ferraz*, general de brigada.

### Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 211, apelante Eugenio Marçal, appellido Julião José Monteiro Filho acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil de 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de setembro de 1892.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

### Recebedoria

#### FAZENDA DE SANTA CRUZ

Por esta recebedoria, se faz publico que requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz os cidadãos abaixo:

Domingos de Souza Bastos, 22 metros, à rua do Mirante;

Antonio Marques de Lemos Bastos, dous lotes de 22 metros cada um, à rua da Matriz.

Os proponentes sujeição-se às instrucções de 30 de outubro de 1891 que, entre outras obrigações, impõe a de construir dentro de um anno.

Quem pretender estes terrenos apresente, até ao dia 30 do corrente, requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta Recebedoria ou da Superintendencia de Santa Cruz.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de setembro de 1892.— O administrador, *J. C. Calvacanti*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram despachados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Enchantress*.

Armazem n. 15—Marca OD&C: 1 volume, avariado. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Dalton*.

Armazem n. 3—Marca CC: 5 volumes, repregados. Manifesto em traducção.

Marca GS&C: 3 ditos, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dito idem. Idem.

Marca JHS: 2 ditos ns. 5 e 2, idem, idem. Idem.

Marca JCYM: 2 ditos ns. 665 e 669, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Gem*.

Armazem n. 3—Marca AO&C: 2 caixas ns. 8 e 9, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CV—M: 2 ditas ns. 2.105 e 2.106, idem. Idem.

Marca DV&C: 8 ditas ns. 3.259/6, idem. Idem.

Marca GM—C: 2 ditas ns. 7 e 8, idem. Idem.

Marca LFM&C: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca PC&C—OV&C: 1 dita n. 5.358, idem. Idem.

Lettreiro L—9333—G: 2 ditas ns. 3.081 e 3.090, idem. Idem.

Marca TV&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca F—G—W: 5 ditas ns. 47 e 51, idem. Idem.

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem n. 9—Lettreiro Ministerio da Fazenda: 1 caixa n. 4, quebrada Manifesto em traducção.

Marca GIB: 5 ditas, repregadas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca KV&C: 15 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem n. 9—Marca C—AP: 20 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca F—C—C: 20 ditas, idem, idem. Idem.

Marca G: 20 ditas, idem. Idem.

Marca GNF: 15 ditas idem. Idem.

Marca CC: 10 ditas, idem. Idem.

Marca CIB: 15 ditas, idem. Idem.

Marca MJR: 10 ditas, idem. Idem.

Marca CP: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MJR: 10 ditas, idem. Idem.

Marca CP: 5 ditas, idem. Idem.

Marca VN: 10 ditas, idem. Idem.

Marca PP: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PM&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CFC: 5 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 10—Marca AJF: 1 caixa n. 3.086, avariada. Manifesto em traducção.

Marca BFS&C: 1 dita n. 3.085, idem. Idem.

Marca BCM—N: 1 dita n. 448, idem, idem. Idem.

Marca IIQ: 1 dita n. 5.697, idem, idem. Idem.

Marca JL&F: 1 dito n. 98, idem, idem. Idem.

Marca CE—FB&F: 2 ditas ns. 357 e 389, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 1.643, idem, idem. Idem.

Marca M—A: 1 dita n. 1.118, idem, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dito n. 179, idem, idem. Idem.

Marca FBI: 1 dita n. 30, idem, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6.097, idem, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.

Marca W&I: 1 dita n. 1.637, idem, idem. Idem.

Marca FC&C: 2 ditas ns. 3.049 e 3.051, idem. Idem.

Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.121, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 9.429, idem. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 167, idem, idem. Idem.

Marca EM&C: 2 ditas ns. 2.288 e 2.291, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 10—Marca A&C: 1 caixa n. 368, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CB&C: 1 dita n. 5.833, idem, idem. Idem.

Marca JAF: 1 dita n. 3.086, idem, idem. Idem.

Marca BFS&C: 1 dita n. 3.085, idem. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 2.254, idem, idem. Idem.

Marca HG: 10 ditas, idem.

Vapor francez *Orenoque*.

Armazem da estiva—Marca AD&C—M&C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca A&A: 1 dita, idem. Idem.

Marca APR&C: 3 ditas, idem, idem.

Marca AN&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca C&M: 2 ditas, idem. Idem.

Marca C&CF: 3 ditas, idem. Idem.

Marca FHH&C: 2 cestas, abertas, idem. Idem.

Marca J—D—M—R: 5 caixas, repregadas idem. Idem.

Marca JCG: 1 dita, idem. Idem.

Marca MM&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca SB: 2 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca CR: 1 dita n. 267, idem, idem. Idem.

Marca D&L: 1 dita n. 1.581, idem, idem. Idem.

Marca SM&P: 1 dita n. 4.416, idem, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 1—Marca HPS: 1 caixa n. 68, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HS&C: 1 dita n. 3.509, idem, idem. Idem.

Marca JBG: 2 ditas ns. 1.881 e 1.884, idem. Idem.

Marca F—SM—G: 1 dita n. 2.970, idem. Idem.

Marca FS&G: 1 dita, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.— O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 21

Vapor inglez *Canadian*.

Armazem n. 6—Marca JR: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 16—Marca A—G: 1 caixa n. 217, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CJ—M: 1 dita n. 286, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca FBu—F: 1 dita n. 373, idem. Idem.

Marca SM—R: 3 ditas ns. 6.362, 6.368 e 6.335, idem. Idem.

Marca AC&C—F: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca BCM—N: 1 dita n. 447, idem. Idem.

Marca BMCJ: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca CL&F: 1 dita n. 2.757, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 53, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 370, idem. Idem.

Marca TA: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca C—C de M—L: 1 dita n. 244, idem. Idem.

Marca CF—R: 1 dita n. 500, idem. Idem.

Marca CMT—R: 1 dita n. 601, idem. Idem.

Marca EM—R: 1 dita n. 301, idem. Idem.

Marca GCB: 1 dita n. 622, idem. Idem.

Marca K&C—R: 1 dita n. 2.805, idem. Idem.

Marca M—R: 1 dita n. 2.369, idem. Idem.

Marca MW&C: 1 dita n. 3.570, idem. Idem.

Marca MJN: 1 dita n. 497, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 9.339, idem. Idem.

Marca RN&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 16—Marca IIM: 4 volumes com diversos numeros, avariados. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca SB&C: 1 dito n. 610 idem. Idem.

Marca A—G: 1 dito n. 216, idem. Idem.

Vapor inglez *Dalton*.  
 Armazem n. 3—Marca FD&C: 3 amarrados, avariados. Manifesto em traducção.  
 Marca JS: 1 caixa, idem. Idem.  
 Marca WS&C: 5 amarrados, idem. Idem.  
 Sem marca: 15 baldes, idem. Idem.  
 Marca CACP: 6 caixas ns. 4, 78, 65, 9, 86 e 11, idem. Idem.  
 Marca CM&C: 1 dita n. 138, idem. Idem.  
 Marca D: 1 dita n. 108, idem. Idem.  
 Marca JB&C: 2 ditas ns. 50 e 51, idem. Idem.  
 Marca LJG: 1 dita n. 8, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Holbem*.  
 Armazem n. 14—Marca H—DMS&C—V: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca EAR: 1 dita n. 56, idem. Idem.  
 Marca FO&C—R: 1 dita n. 111, idem. Idem.  
 Marca GJ—T&C: 1 dita n. 561, idem. Idem.  
 Marca C—L—T: 2 ditas ns. 582 e 586, idem. Idem.  
 Marca PC&C—II: 5 ditas com diversos numeros, idem. Idem.  
 Vapor francez *Orénoque*.  
 Armazem n. 11—Marca AV&C: 4 caixas ns. 1.031, 1.032, 1.033 e 1.034, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Estiva—Marca APR&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca AHC&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca RTP: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca FYA: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca GGG: 2 ditas ns. 4273 e 4275, idem. Idem.  
 Marca JCG: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca J—D—R—M: 10 ditas, idem. Idem.  
 Vapor francez *Orénoque*.  
 Despacho sobre agua—Marca TP&C: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca T&B: 6 ditas, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1892.—G inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## DIA 22

Vapor italiano *Mentana*.  
 Armazem da bagagem—Lettreiro Alfredo Côté Real: 1 pacote, aberto. Manifesto em traducção.  
 Vapor italiano *Orion*.  
 Armazem da bagagem—Marca NP: 2 caixas abertas. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Camillo Rodrigues: 2 ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Tagus*.  
 Armazem da bagagem—Sem marca: 2 latas abertas. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Holbein*.  
 Armazem n. 14—Marca AA&C: 3 caixas ns. 1.772, 1.760 e 1.870, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca ALC: 2 ditas ns. 1.234 e 1.235, idem. Idem.  
 Marca DD: 2 ditas ns. 1.428 e 1.431, idem. Idem.  
 Marca FAC: 3 ditas ns. 3.751, 3.753 e 3.788, idem. Idem.  
 Marca FX: 1 dita n. 410, idem. Idem.  
 Marca GMB: 4 ditas, ns. 1.399, 1.395, 1.392 e 1.394, idem. Idem.  
 Marca HR: 3 ditas ns. 1.401, 1.403 e 1.410, idem. Idem.  
 Marca JW: 1 dita n. 8.460, idem. Idem.  
 Lettreiro Poyares & Comp.: 1 dita n. 461, idem. Idem.  
 Marca MM&G—RO: 1 dita, n. 8.569, idem. Idem.  
 Marca PC&C: 1 dita n. 302, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Clyde*.  
 Armazem n. 16—Marca ASLC—UI: 1 caixa n. 4.329, repregada. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 10—Marca GL&F: 1 caixa n. 1.793, repregada. Manifesto em traducção.

Marca IIN: 3 volumes ns. 6.547/8 e 6.551 avariados, idem. Idem.  
 Marca MMR: 2 ditos, ns. 237 e 314, idem. Idem.  
 Marca OP&G: 1 dito n. 440, idem. Idem.  
 Marca SM&C—RJ: 1 dito n. 5.120, idem. Idem.  
 Marca SF&C: 15 ditos, idem.  
 Marca TN: 1 dito n. 743, idem. Idem.  
 Marca CAB&C SL: 1 dito n. 347, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dito n. 296, idem. Idem.  
 Marca OP&C: 2 ditos ns. 9.422 e 9.440, idem. Idem.  
 Marca AR: 1 dito n. 29, idem. Idem.  
 Marca CT—M: 1 dito n. 289, idem. Idem.  
 Marca S&Y: 2 ditos ns. 4.998 e 4.995, idem. Idem.  
 Marca MR: 2 ditos ns. 2.350 e 2.392, idem. Idem.  
 Marca MLC: 1 dito n. 187, idem. Idem.  
 Marca OT&C: 1 dito n. 3.598, idem. Idem.  
 Marca TB&C: 1 n. 320, idem. Idem.  
 Marca SMRW: 3 ditos ns. 7.382, 7.290 e 7.280, idem. Idem.  
 Marca SM—R: 3 ditos ns. 6.335, 9.302 e 6.358, idem. Idem.  
 Marca CM: 1 dito n. 83, idem. Idem.  
 Marca TLF&G: 1 dito n. 97, idem. Idem.  
 Marca SMS: 1 dito n. 1.668, idem. Idem.  
 Marca WSM: 1 dito n. 4.841, idem. Idem.  
 Marca FB&C—F: 2 ditos ns. 356 e 373, idem. Idem.  
 Marca MJN: 1 dito n. 486, idem. Idem.  
 Marca MPF: 1 dito n. 3.084, idem. Idem.  
 Marca CS&D: 1 dito n. 19, idem. Idem.  
 Marca FB&C: 1 dito n. 41, idem. Idem.  
 Marca OG: 1 dito n. 1606, idem. Idem.  
 Marca VV&C: 1 dito 378, idem. Idem.  
 Marca GMCV: 1 dito n. 3.659, idem. Idem.  
 Marca SMC: 1 dita n. 64, idem. Idem.  
 Marca JF&C: 1 dito n. 866, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Gem*.  
 Armazem n. 3—marca GEF: 1 caixa n. 9, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca PC&C—L&R: 2 ditas ns. 2.361 e 2.366, idem. Idem.  
 Marca MTL—C: 1 dita n. 2.927, idem. Idem.  
 Lettreiro Luiz S. Berlin: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca ILC: 1 dita n. 57, idem. Idem.  
 Vapor americano *Marcia*.  
 Armazem n. 8—Marca L&F: 10 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca MFR: 1 dita n. 66, idem. Idem.  
 Lettreiro O. Pacheco & Comp.: 1 dita idem. Idem.  
 Marca MSG: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca MSMG—MN&C: 1 dita n. 2.53, idem. Idem.  
 Lettreiro O. Pacheco da Silva: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca HG—SG—S: 2 ditas ns. 24 e 37, idem. Idem.  
 Marca E—S—G: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Marca BC—S—G: 3 ditas ns. 2, 22 e 21, idem. Idem.  
 Marca CV—M: 1 dita n. 1.083, idem. Idem.  
 Marca D—S—G: 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 Marca C: 20 ditas, idem. Idem.  
 Vapor francez *Orénoque*.  
 Marca GGG: 1 volume n. 4.274, avariado. Idem.  
 Marca GLFF: 1 dito idem. Idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*.  
 Armazem n. 1—Marca BC: 5 volumes, repregados. Manifesto em traducção.  
 Marca D—X: 1 dito n. 9.168, idem. Idem.

Marca FO—1887: 1 dito n. 1, idem. Idem.  
 Marca GR&C—FWD: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca FM&G—JP&C: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca GS&F—BF: 1 dito n. 2.187, idem. Idem.  
 Marca GMB&C: 13 ditas, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*.  
 Armazem n. 1—Marca HMG: 1 volume n. 4, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca HS&C: 2 ditos ns. 666 e 3, idem. Idem.  
 Marca JC&C: 1 dito n. 11.032, idem. Idem.  
 Marca K&C: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca KF: 10 ditos, idem. Idem.  
 Marca ME&C: 8 ditos, idem. Idem.  
 Marca PC&C—L&R: 1 dito n. 2.057, idem. Idem.  
 Marca S: 6 ditos, idem. Idem.  
 Marca G—PSA: 1 dito d. 9.385, idem. Idem.  
 Marca PW: 5 ditos, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Apollo*.  
 Armazem n. 15—Marca ACR: 7 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.  
 Marca SCN: 7 ditas, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

## Arsenal de Marinha

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 29 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, novas propostas para a execução das obras das enfermarias de Copacabana.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das mesmas obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

## Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

## REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, a apresentar a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.  
 Capital Federal, 24 de setembro de 1892.—  
*Lycurgo José de Nello*, inspector geral.

## Relação a que se refere o edital acima

Companhia Colonizadora e Industrial.  
 Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.  
 Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.  
 Companhia Agricola do Parapanema.  
 Companhia Metropolitana do Paraná.  
 Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.  
 Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferrea.  
 Francisco das Chagas Pinto Salles.

Custodio Justino das Chagas,  
Gaudencio Pereira de Quadros.  
Jacinto Machado Bittencourt.  
João Enet.  
Barão de Monte Carmello.  
Manoel Pereira Goulart.  
João Celestino de Oliveira.  
Barão de Castro Lima.  
Joaquim de Lacerda Franco.  
Luiz Antonio de Assumpção.  
Companhia Brazil Agricola.  
Conde de Moreira Lima.  
Capitão João de Figueiredo Rocha.  
Eloy Pombo de Camargo.  
Companhia Mogy Limeira.  
Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.  
Dr. Victor Pereira Godinho.  
Dr. Custodio José da Costa Cruz.  
Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.  
Viuva Manhães & Comp.  
Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.  
Companhia Ceres Brasileira.  
Dr. Manoel Lavrador.  
Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.  
Affonso da Cunha Brillhante.  
Barão do Serro Azul.  
Thomaz Alves de Carvalho.  
Francisco de Almeida Torres.  
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.  
Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil.  
Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.  
Companhia Plantação e Usinas de Trigo.  
Companhia S. Paulo e Paraná.  
Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonização—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª secção.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### EXPEDIÇÕES DE SAL

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 26 do corrente até novo aviso, fica suspenso, em todas as estações desta estrada, o recebimento de sal em expedições maiores de 100 kilogrammas, do mesmo remetente para o mesmo consignatario.

Escriptorio do trafego, 24 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

Dé ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, nos dias 27, 28 e 29 do corrente, receber-se-hão na Estação Maritima, artigos inflammaveis (kerosene, acidos, polvora, etc.) para as estações do Engenho Novo até Barra do Pirahy, inclusive ramaes de Santa Cruz e Macacos.

Escriptorio do trafego, 24 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 25 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o Su 15 até o Su 45 e Su 16 até o Su 41 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 23 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

### Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento.

« Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piahy, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer-se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos digneis conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 de junho de 1892.—Por procuração, *Augusto Lopes Gallo*. Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piahy, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892.—O secretario, Dr. *Frederico de Albuquerque Fróes*.

#### EDITAES

#### Batataes

Aurelio Antonio da Silva, juiz municipal em exercicio nesta villa do Espirito Santo de Batataes e seu termo, na forma da lei, etc.

Paz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte do commandador Henrique Irineo de Souza, lhe foi dirigida uma petição em que diz ser socio na fazenda denominada «Barreiras», situada na freguezia de Sant'Anna dos Olhos de Agua deste termo, cujos limites partem com José Vicente Magalhães Portilho, subindo pelo espigão até a serra a um machão que nella se acha, e seguindo um espigão pela parte do poente da matta até o correjo da Formiga e descendo por este até ao rio Sapucahy, subindo pelo rio a tornar dividir com José Vicente, na fazenda das Lagoas, com todas as aguas vertentes ao Ribeirão dos Barreiros; sendo esta fazenda pertencente antigamente a Francisco Martins Parreira, que a vinte e sete de agosto de mil oito centos e dez vendera a Francisco Gonçalves Manso, como consta de documento offerecido, e que hoje forma a fazenda dos Barreiros, pertencente á sociedade que se compõe do requerente e outros. E porque se acha a dita fazenda em communhão, cuja origem é o fallecimento de Francisco Gonçalves Manso, seu segundo proprietario, cujas partes foram alienadas a outros, que, por sua vez, alienaram tambem, quer o requerente medil-a, avalial-a e dividir entre si e os seus consocios, que são por titulos translativos de successão, ou por compras, cujos nomes constam da petição, e requereu a cotação dos socios residentes no termo e fora do termo, aquelles por mandado e estes por precatórias, requerendo ainda que se passasse edital de noventa dias para a citação dos socios cuja existencia e residencia ignorava e que se publicasse no *Diario Official* da Capital Federal e affixasse na porta da Intendencia Municipal, sendo a citação feita para comparecerem á primeira audiencia, findo o prazo do edital, e com o requerente se tomarem um agrimensor e arbitradores e abonarem reciprocamente as despezas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia. Requereu mais que a citação se estendesse a todos quanto se julgarem com direito

ou senhores de terra na mencionada fazenda dos Barreiros, notando-se que só se deve considerar condominos da referida fazenda aquelles que exhibirem titulos de procedencia de Francisco Gonçalves Manso, e que proseguisse nos ultimos termos da acção, salvaguardando os fructos communs, e ao requerente os direiros sobre os danos que sobrevierem á contestação da lide. Avaliou a causa em 100:000\$ e concluiu pedindo que, autuada a dita petição com os documentos e procuração juntos, se expellessem os precisos mandados, precatórias e editaes, declarando-se o dia, logar e hora das audiencias. A dita petição estava datada e assignada pelo advogado bacharel Simpliciano da Rocha Pombo sobre seis estampilhas de cem réis de sello do Estado, e nella despachei que, autuadas com os documentos, se expedissem mandado, precatória e edital. Pelo que mandei passar o presente, pelo qual chamo e cito a quaesquer socios desconhecidos a virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do edital de 90 dias, se louvarem em agrimensor e arbitradores, a abonarem reciprocamente as despezas, ficando citados para os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia, e scientes que as audiencias deste juizo são aos sabbados, ás 11 horas do dia, na sala da Intendencia Municipal. E, para conhecimento de todos os interessados, mandei passar este, que vae affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da Capital Federal.

Dado e passado nesta villa do Espirito Santo de Batataes, comarca de Batataes, estado de S. Paulo, aos 16 de agosto de 1892. Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escrivão, que escrevi. —*Aurelio Antonio da Silva*. Estava devidamente sellado com o sello do Estado, no valor de oito centos réis, inutilizado pela assignatura do juiz. E' o que continha o dito e lital. Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escrivão, o escrevi, conferi e assigno. —*Celso Olavo Lopes de Oliveira*.

Villa do Espirito Santo, 16 de agosto de 1892.—*Celso Olavo Lopes de Oliveira*.

#### Praça

Em praça do juizo seccional, que terá logar no dia 28 do corrente, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Viscondo do Rio Branco n. 50, será arrematado o predio da rua da Imperatriz n. 86, penhorado a José Peixoto Braga.

A avaliação no cartorio do escrivão Braulio Ludolf. — O escrivão *José Braulio Ludolf*.

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 24

### Cambio

Os bancos abriram com as mesmas taxas, que regularam hontem, isto é, 13 5/8 d. sobre Londres no Banco Pariz e Rio e 13 1/2 d. nos outros bancos. A primeira taxa foi retirada antes do meio-dia, e a ultima regulou para transacções ao balcão durante a tarde.

O mercado mostrou as mesmas irregularidades que notámos hontem e devidas á mesma causa; liquidações. As transacções do dia foram regulares em papel bancario de 13 5/8 a 13 1/2 d. e em letras particulares aos extremos de 13 3/4 a 13 3/8 d.

A' ultima hora os bancos saccavam a 13 1/2 d. e não havia tomadores legitimos para o papel particular abaixo de 13 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. . . . .	13 1/2 a 13 5/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco. . . . .	699 a 707 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco . . . . .	864 a 872, a 90 d/v
Italia, por lira. . . . .	719 a 749 rs., a 3 d/v
Portugal. . . . .	323 a 333 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$700 a 3\$730, á vista.

## Cotações officias

Soberanos	
Soberanos.....	18\$000
Bancos	
Banco da Republica.....	80\$500
Dito idem.....	81\$000
Dito idem.....	81\$500
Dito do Brazil, 1ª serie.....	278\$000
Dito idem, idem.....	289\$000
Dito idem, 2ª serie.....	138\$000
Dito idem, idem.....	138\$500
Dito Inicialor.....	9\$500

Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil.	40\$000
Dita Melhoramentos em S. Paulo	67\$000
Dita Vição F. Sapuehy.....	9\$000
Empreza Obras Publicas.....	24\$000

Debentures	
Debs. do Banco Vição.....	8\$500
Ditos União Indust. S. Sebastião	97\$000

Consolidados	
Consol. do Credito Movel.....	25\$500

Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	103\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1892.—  
O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *Julio de Aquino*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	—	169 pipas.
Assucar.....	—	45.300 kilogs.
Algodão.....	—	62 576 »
Café.....	324.719	8.609.261 »
Carvão vegetal.	18.610	1.007.058 »
Couros secos e salgados.....	—	100.706 »
Fumo.....	7.894	135.170 »
Madeiras.....	—	4.985 »
Milho.....	—	12.934 »
Polvilho.....	—	13.290 »
Queijos.....	5.320	139.190 »
Tapioca.....	—	6.425 »
Toucinho.....	4.983	111.573 »
Diversas.....	45.185	338.120 »

## Café

COTAÇÃO MÉDIA

	Por 10 kilos
Lavado.....	Nominacs
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	12\$250
1ª ordinaria.....	
2ª boa.....	
2ª ordinaria.....	8\$800

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia F. C. do Jardim Botânico

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 30 DE AGOSTO DE 1892

A 1 hora e um quarto, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março n. 59, reunidos os seguintes Srs. accionistas..... declarou o presidente da companhia o Sr. Dr. Barão de Ribeiro de Almeida aberta a sessão, visto acharem-se presentes accionistas que representam mais de um quarto do capital, conforme é determinado pelos estatutos e pela lei que rege as sociedades anonymas, e propõe para presidir a assembléa o Exm. Sr. Barão do Flamengo, sendo a proposta approvada unanimemente pela assembléa.

Assumindo a presidencia o Sr. Barão do Flamengo, agradece a distincção com que foi honrado pelos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Conselheiro Cactano Pinheiro da Fonseca e Barão de Santa Leocadia, os quaes foram acceptos pela assembléa,

Procede o Sr. secretario a leitura da acta da sessão passada a 20 de fevereiro do corrente anno, a qual é approvada unanimemente pela assembléa.

O Sr. presidente declara que sendo a presente assembléa ordinaria, nella podiam ser tratados quaesquer assumptos concernentes aos interesses da companhia, mas que conforme os annuncios da convocação inseridos nos jornaes, devem os trabalhos começar pela leitura do relatorio da directoria e parecer da commissão fiscal referentes ás contas e occurrencias do anno social findo em 30 de junho e bem assim proceder-se a eleição do conselho fiscal.

O Sr. Manoel de Castro Machado propõe dispensa da leitura do relatorio, visto achar-se publicado no *Diario Official* do dia 28 e ter sido distribuido, proposta que foi accepta pela assembléa.

O Sr. presidente convida o Sr. Barão de Santa Leocadia, como relator da commissão fiscal, a proceder a leitura do respectivo parecer.

O Sr. Barão de Ribeiro de Almeida comunica que o relatorio não está assignado pelo director o Sr. Dr. Leopoldo Duque Estrada, por ter sido obrigado a retirar-se para a Europa por motivo de molestia grave e que não sabendo a época em que reasumirá suas funcções, a assembléa decidirá se deve ser substituido.

O Sr. A. F. de Carvalho, entende que o director ausente deve ser substituido, visto que a companhia requer actividade e energia de todos os membros da directoria, que a gerencia não prima por zelosa no serviço do trafego, que este deixa muito a desejar e está muito longe de ser o que já foi, que se notam muitas irregularidades principalmente na linha das Lorangeiras onde os carros são insufficientes para o movimento dos passageiros, sendo muitos obrigados a vir tomar no Largo do Machado os de outras linhas, como por varias vezes lhe tem acontecido.

O Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela diz que o parecer do conselho fiscal deixa pairar duvida sobre a effectividade dos futuros dividendos, entretanto parece-lhe infundado esse receio visto que do augmento da população nos bairros servidos pelas linhas da companhia hade necessariamente vir o augmento da renda, desde que não cesse a conveniencia fiscalisação, que está certo que directoria e gerencia não deixarão de enviar todos os esforços para bem administrar o capital dos accionistas.

O Sr. Barão de Ribeiro de Almeida faz ver que a diminuição dos lucros liquidos não provém do decrescimento da receita sendo esta progressivamente ascendente, mas sim das causas referidas no relatorio, cujo conhecimento está ao alcance de todos os interessados, e dá detalhadas informações sobre as difficuldades com que tem lutado a directoria, que por todos os meios justos procura promover o progresso da companhia.

O Sr. Dr. Cintra defende os actos da sua gerencia, que tem melhorado muito o material fixo e rodante, que o serviço tem augmentado já por maior extensão das das linhas nas quaes tem havido trabalhos importantes, já pelo maior numero de carros em movimento, que não obstante e apesar dos embaraços oriundos das circumstancias excepcionaes da crise actual, não tem receio de confronto da sua gerencia com as transactas.

O Sr. Conselheiro Pinheiro da Fonseca lê um trecho do parecer em discussão, o qual parece conter uma censura á directoria quando diz «é preciso tomar providencias ou para augmentar mais a renda ou para diminuir as despesas, mas estas são indispensaveis e infalliveis» pen a que se o conselho fiscal reconheceu a possibilidade de *prov. de acias* para augmentar a receita, seria de maxima conveniencia tel-as indicado á directoria, visto que se esta as conhecesse, está certo as teria já adoptado.

O Sr. Barão de Santa Leocadia relator do parecer declara que as providencias a que allude o conselho fiscal são aquellas a que já se referiu o Sr. presidente da companhia, como sejam tração electrica e outras, não havendo da parte do conselho fiscal intento de censurar o administração.

Proseguindo o Sr. Conselheiro Pinheiro da Fonseca não desconhece a procedencia do accrescimento das despesas, justificada pela elevação dos preços das forragens, materias, animaes e ordenados, a qual traz difficuldades a todas as companhias congengeres, que pelos seus contractos não podem elevar como seria equitativo a taxa das passagens, no entanto pensa que a companhia com o augmento affirmado no relatorio, da população na zona servida por seus carros (que por consequencia terão maior numero de passageiros) e com os elementos de que dispõe obterá recursos para contrabaladar o accrescimento das despesas e ainda proporcionar razoavel retribuição ao capital social, está certo do que os illustres cavalleiros que se acham na admistração continuarão a diligenciar o bom andamento da companhia e a recomendar a seus delegados o indispensavel zelo para que o serviço se faça sem atropelo para os passageiros, o que poderá, estando já ampliado o numero de carros, ser conseguido p'la alteração do horário das viagens, de accordo com a affluencia de transeuntes em horas que a pratica já determinou, circumstancia esta que muito concorrerá para os bons creditos que tão merecidamente tem gosado esta companhia.

Com relação ao director o Sr. Dr. Leopoldo Duque Estrada, observa que, em attenção ao serviço prestados por S. S. e o motivo da sua ausencia, lhe parece justo que seja considerado licenciado.

Depois de considerações de alguns Srs. accionistas sobre a ausencia do Sr. Dr. Leopoldo foi apresentada a seguinte proposta verbal do Sr. commendador Fernandes Villela: «Que o Sr. Dr. Leopoldo seja considerado licenciado sem vencimento até seis mezes contados da data da sua retirada, que não reasumindo durante esse prazo a effectividade do cargo, seja este considerado vago, que a directoria chame como lhe é facultado em lei um accionista para ocupar o cargo durante a ausencia, ou verificada a segunda hypothese desta proposta, até a primeira reunião da assembléa geral; que a remuneração do nomeado seja igual á que percebia o director ausente, quando em exercicio.»

Em seguida, o Sr. presidente submete a votação a conclusão do parecer do conselho fiscal, a qual é approvada unanimemente, não tomando parte na votação os directores e conselho fiscal, sendo da mesma forma approvada a proposta do Sr. commendador Villela.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal que deve funcionar no anno proximo vindouro, foram recolhidas á urna as cédulas que deram o resultado seguinte:

### Conselho fiscal

Visconde de S. Francisco.....	2.070
Barão de Santa Leocadia.....	2.060
Barão do Flamengo.....	1.985
Conselheiro C. P. da Fonseca.....	85
Dr. Anyiso S. C. da Cunha.....	10

### Supplentes

M. C. da Silva Torres Alvim.....	2.070
Manoel de Castro Machado.....	1.950
José Antonio Soares Pereira.....	1.138
Dr. A. Dias Ferreira.....	1.032
J. T. Boa Vista.....	20

O Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal e supplentes os tres primeiros mais votados.

Nada mais havendo a tratar se foi encerrada a sessão ás 3 horas da tarde.— *Barão do Flamengo*, presidente.— *Cactano Pinheiro da Fonseca*.— *Barão de Santa Leocadia*.

## ANNUNCIOS

**Companhia de Comissões e Ensaque de Café**

Tendo o Sr. commercador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado.*

**Banco União de S. Paulo**

## SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das acções da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892.—O presidente do banco, *A. de Lacerda Franco.*

**Banco União de S. Paulo**

## 3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO

São convidados os accionistas deste banco, possuidores de acções da nova emissão a vir realisar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por acção ou 10 %, podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892.— *A. de Lacerda Franco,* presidente do banco.

**Imprensa Nacional**

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official.*

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$300
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreton. 733 A	13\$000	Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800	Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700	João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	13\$600	João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 908.....	8\$700	João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000	João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300	João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818....	85\$680
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400	João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400	João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762...	19\$100	Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200	Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700	Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	100\$600	Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500	José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	88\$400	José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000	José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000	José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000	José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200	José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000	Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	8\$300	Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	16\$600	Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa. Decreto n. 530.....	15\$000
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000	Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	51\$200	Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	17\$400	Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500	Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	8\$000	Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400	Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	6\$500	Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200	Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	12\$800	Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800	Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400	Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000	Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
		Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho.*